



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1168037
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 10/05/2024 14:58:08

Município: 3162302 - São João da Mata

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 04/06/2024 16:12:36

Histórico das Remessas: 03/06/2024

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria :1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Código EXT: Todos, Tipo de Lançamento: Todos, Subtipo de Lançamento: 04.0001 - Repasse à Câmara, Desdobramento: Todos, Fonte de Recurso: Todos, Natureza Anterior: Todas, Natureza Atual: Todas.

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Competência da Devolução de Numerário para a Prefeitura	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C		
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	1	1.869.000	-	0,00	C	53.656,15	0,00	53.656,15	D		
						Subtotal SubTipo:		0,00	C	53.656,15	0,00	53.656,15	D
						Subtotal por Mês:		0,00	C	53.656,15	0,00	53.656,15	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	1	1.869.000	-	53.656,15	D	73.000,00	0,00	126.656,15	D		
						Subtotal SubTipo:		53.656,15	D	73.000,00	0,00	126.656,15	D
						Subtotal por Mês:		53.656,15	D	73.000,00	0,00	126.656,15	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	1	1.869.000	-	126.656,15	D	73.000,00	0,00	199.656,15	D		
						Subtotal SubTipo:		126.656,15	D	73.000,00	0,00	199.656,15	D
						Subtotal por Mês:		126.656,15	D	73.000,00	0,00	199.656,15	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	1	1.869.000	-	199.656,15	D	73.000,00	0,00	272.656,15	D		
						Subtotal SubTipo:		199.656,15	D	73.000,00	0,00	272.656,15	D
						Subtotal por Mês:		199.656,15	D	73.000,00	0,00	272.656,15	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	1	1.869.000	-	272.656,15	D	73.000,00	0,00	345.656,15	D		
						Subtotal SubTipo:		272.656,15	D	73.000,00	0,00	345.656,15	D
						Subtotal por Mês:		272.656,15	D	73.000,00	0,00	345.656,15	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	1	1.869.000	-	345.656,15	D	73.000,00	0,00	418.656,15	D		
						Subtotal SubTipo:		345.656,15	D	73.000,00	0,00	418.656,15	D
						Subtotal por Mês:		345.656,15	D	73.000,00	0,00	418.656,15	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	1	1.869.000	-	418.656,15	D	73.000,00	0,00	491.656,15	D	
						Subtotal SubTipo:	418.656,15	D	73.000,00	0,00	491.656,15	D
						Subtotal por Mês:	418.656,15	D	73.000,00	0,00	491.656,15	D
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	1	1.869.000	-	491.656,15	D	73.000,00	0,00	564.656,15	D	
						Subtotal SubTipo:	491.656,15	D	73.000,00	0,00	564.656,15	D
						Subtotal por Mês:	491.656,15	D	73.000,00	0,00	564.656,15	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1	1.869.000	-	564.656,15	D	73.000,00	0,00	637.656,15	D	
						Subtotal SubTipo:	564.656,15	D	73.000,00	0,00	637.656,15	D
						Subtotal por Mês:	564.656,15	D	73.000,00	0,00	637.656,15	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	1	1.869.000	-	637.656,15	D	73.000,00	0,00	710.656,15	D	
						Subtotal SubTipo:	637.656,15	D	73.000,00	0,00	710.656,15	D
						Subtotal por Mês:	637.656,15	D	73.000,00	0,00	710.656,15	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1	1.869.000	-	710.656,15	D	73.000,00	0,00	783.656,15	D	
						Subtotal SubTipo:	710.656,15	D	73.000,00	0,00	783.656,15	D
						Subtotal por Mês:	710.656,15	D	73.000,00	0,00	783.656,15	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1	1.869.000	-	783.656,15	D	73.000,00	0,00	856.656,15	D	
						Subtotal SubTipo:	783.656,15	D	73.000,00	0,00	856.656,15	D
						Subtotal por Mês:	783.656,15	D	73.000,00	0,00	856.656,15	D
						Total por Órgão:	0,00	C	856.656,15	0,00	856.656,15	D

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Competência da Devolução de Numerário para a Prefeitura	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	1.869.000	-	0,00	C	0,00	73.000,00	73.000,00	C
						Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	73.000,00	C
						Subtotal por Mês:	0,00	C	0,00	73.000,00	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	1.869.000	-	73.000,00	C	0,00	73.000,00	146.000,00	C
						Subtotal SubTipo:	73.000,00	C	0,00	73.000,00	C
						Subtotal por Mês:	73.000,00	C	0,00	73.000,00	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	1.869.000	-	146.000,00	C	0,00	73.000,00	219.000,00	C	
						Subtotal SubTipo:	146.000,00	C	0,00	73.000,00	219.000,00	C
						Subtotal por Mês:	146.000,00	C	0,00	73.000,00	219.000,00	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	1.869.000	-	219.000,00	C	0,00	73.000,00	292.000,00	C	
						Subtotal SubTipo:	219.000,00	C	0,00	73.000,00	292.000,00	C
						Subtotal por Mês:	219.000,00	C	0,00	73.000,00	292.000,00	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	1.869.000	-	292.000,00	C	0,00	73.000,00	365.000,00	C	
						Subtotal SubTipo:	292.000,00	C	0,00	73.000,00	365.000,00	C
						Subtotal por Mês:	292.000,00	C	0,00	73.000,00	365.000,00	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	1.869.000	-	365.000,00	C	0,00	73.000,00	438.000,00	C	
						Subtotal SubTipo:	365.000,00	C	0,00	73.000,00	438.000,00	C
						Subtotal por Mês:	365.000,00	C	0,00	73.000,00	438.000,00	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	1.869.000	-	438.000,00	C	0,00	73.000,00	511.000,00	C	
						Subtotal SubTipo:	438.000,00	C	0,00	73.000,00	511.000,00	C
						Subtotal por Mês:	438.000,00	C	0,00	73.000,00	511.000,00	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	1.869.000	-	511.000,00	C	0,00	73.000,00	584.000,00	C	
						Subtotal SubTipo:	511.000,00	C	0,00	73.000,00	584.000,00	C
						Subtotal por Mês:	511.000,00	C	0,00	73.000,00	584.000,00	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	1.869.000	-	584.000,00	C	0,00	73.000,00	657.000,00	C	
						Subtotal SubTipo:	584.000,00	C	0,00	73.000,00	657.000,00	C
						Subtotal por Mês:	584.000,00	C	0,00	73.000,00	657.000,00	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	1.869.000	-	657.000,00	C	0,00	73.000,00	730.000,00	C	
						Subtotal SubTipo:	657.000,00	C	0,00	73.000,00	730.000,00	C
						Subtotal por Mês:	657.000,00	C	0,00	73.000,00	730.000,00	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	1.869.000	-	730.000,00	C	0,00	73.000,00	803.000,00	C	
						Subtotal SubTipo:	730.000,00	C	0,00	73.000,00	803.000,00	C
						Subtotal por Mês:	730.000,00	C	0,00	73.000,00	803.000,00	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	1.869.000	-	803.000,00	C	0,00	73.000,00	876.000,00	C	
						Subtotal SubTipo:	803.000,00	C	0,00	73.000,00	876.000,00	C
						Subtotal por Mês:	803.000,00	C	0,00	73.000,00	876.000,00	C
						Total por Órgão:	0,00	C	0,00	876.000,00	876.000,00	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3162302 - São João da Mata

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 05/06/2024 16:54:12

Histórico das Remessas: 04/06/2024

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos

Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária

I - Disponibilidade de Recursos Vinculados a Ensino/Saúde.

Órgão	Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa	Saldo Final da Fonte Limitado a Conta Bancária	Total
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	1.500.000/2.500.000	0,00	1.242.761,94	1.242.761,94
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	1.500.000/2.500.000	0,00	1.889,13	1.889,13

Contas Bancárias do Ensino/Saúde

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Vinculação do recurso	Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB/Agente	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Saldo Final Fonte	Saldo Final Conta bancária	Saldo da Fonte limitado a conta bancária/Agente Arrecador
Ensino/Saúde (Fontes 1.500.000/2.500.000/1.502.000/2.502.000)	BANCO BRADESCO S.A.	1790 - 2	205	730030 - 1 - Diversos	Conta Corrente	1.500.000/2.500.000	5.216,33	5.216,33	5.216,33
	BANCO BRADESCO S.A.	1792 - 2	203	7300050 - 6 - Folha de Pagamento	Conta Corrente	1.500.000/2.500.000	14.524,85	14.524,85	14.524,85
	BANCO BRADESCO S.A.	1792 - 2	204	730070 - 0 - SAUDE	Conta Corrente	1.500.000/2.500.000	91.490,48	91.490,48	91.490,48
	BANCO BRADESCO S.A.	1792 - 2	206	730080 - 0 - EDUCACAO	Conta Corrente	1.500.000/2.500.000	23,01	23,01	23,01
	Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob	3180 - 1	11111190100131	36784 - 2 - TRIBUTOS	Conta Corrente	1.500.000/2.500.000	13.940,93	13.940,93	13.940,93
	Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob	3180 - 1	11111190100132	36785 - 0 - SALÁRIO	Conta Corrente	1.500.000/2.500.000	43,01	43,01	43,01
	Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	2	18024 - 6 - FEP	Conta Corrente	1.500.000/2.500.000	29.065,84	29.065,84	29.065,84

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Ensino/Saúde (Fontes
1.500.000/2.500.000/1.502.000/2.502
.000)

Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	198	18882 - 4 - VEICULO DR. MAURICIO	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	1.376,14	1.376,14	1.376,14
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	7	283142 - 2 - ICMS	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	12.707,62	12.707,62	12.707,62
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	12	5168 - 3 - ITR Arrecad. Federal	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	4.234,09	4.234,09	4.234,09
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1	5907 - 2 - FPM	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	272.255,97	272.255,97	272.255,97
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200151	6592 - 7 - ICMS CULTURAL-FUMPAC	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	52.608,89	52.608,89	52.608,89
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	21	6751 - 2 - PACS	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	1.616,62	1.616,62	1.616,62
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	24	7480 - 2 - Salário Educação	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	0,65	0,65	0,65
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	33	7636 - 8 - PNATE	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	5,77	5,77	5,77
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	46	8784 - X - NASF	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	31,87	31,87	31,87
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	51	9133 - 2 - Programa Saúde Bucal	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	1.476,91	1.476,91	1.476,91
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	57	9587 - 7 - SNA - Simples Nacional	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	6.070,60	6.070,60	6.070,60
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	61	10851 - 0 - PNAE	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	0,78	0,78	0,78
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	69	11250 - X - FNS BLVGS	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	389,71	389,71	389,71
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	72	11606 - 8 - IPM-IPM	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	4.121,71	4.121,71	4.121,71
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	73	11613 - 0 - ICMS Estadual	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	44.895,71	44.895,71	44.895,71
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	71	11615 - 7 - IPVA - Imposto sobre a Propriedade	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	13.713,43	13.713,43	13.713,43
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	87	12090 - 1 - Assistência Farmacêutica	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	832,41	832,41	832,41
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	80	12099 - 5 - Mae de Minas/Programa Saude em Casa	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	519,82	519,82	519,82
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	82	12753 - 1 - FNS - FVSAUDE	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	94,00	94,00	94,00
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	90	13902 - 5 - AFM	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	606.864,07	606.864,07	606.864,07
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	110	14086 - 4 - PISO MINEIRO	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	25,32	25,32	25,32
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	106	14977 - 2 - CRAS	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	9,63	9,63	9,63

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Ensino/Saúde (Fontes
1.500.000/2.500.000/1.502.000/2.502
.000)

Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	111	15035 - 5 - PTE-MG	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	66,74	66,74	66,74
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200130	15126 - 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	3,00	3,00	3,00
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200117	15623 - x - Medicamentos Fundo Estadual Saúde	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	560,03	560,03	560,03
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200119	15772 - 4 - FMS	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	7.199,66	7.199,66	7.199,66
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200121	15788 - 0 - FMS INVESTIMENTO	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	265,92	265,92	265,92
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200123	15974 - 3 - FUNDEB	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	5.164,95	5.164,95	5.164,95
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200157	16886 - 6 - RESOLUÇÃO 7156 C.C16886-6	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	145,00	145,00	145,00
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200152	17409 - 2 - RESOLUÇÃO 11/05/2021-EMENDAS	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	47,20	47,20	47,20
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200156	17519 - 6 - BRUMADINHO	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	4.056,91	4.056,91	4.056,91
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	183	17650 - 8 - 17.650-8 -MOBILIARIO ESCOLAR	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	2.580,09	2.580,09	2.580,09
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200158	17654 - 0 - RESOLUÇÃO 7.791 -VAN	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	112,20	112,20	112,20
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200166	17668 - 0 - RES.6985- DE 20/12/21 C.C17.668-0	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	167,00	167,00	167,00
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200161	17695 - 8 - RES.7.857 DE 1711/21-C.C17.695-2	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	228,57	228,57	228,57
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200160	17699 - 0 - RES.7.835 DE 08/11/21-C.C17.699-0	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	110,00	110,00	110,00
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200159	17703 - 2 - RES.7.730 DE 11/09/21-C.C17.703-2	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	2.534,17	2.534,17	2.534,17
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200165	17709 - 1 - RES.7.733 DE 22/09/21 DENGUE ZIKA F	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	31,54	31,54	31,54
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200163	17711 - 3 - RES.7.731 DE 22/09/21-C.C17.711-3	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	1,84	1,84	1,84
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200164	17714 - 8 - RES.7.734DE22/09/21-C.C17.714-8	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	70,96	70,96	70,96
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	1111119 0200169	17821 - 7 - IGD-PAB	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	226,85	226,85	226,85
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	181	17848 - 9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	34.615,38	34.615,38	34.615,38
Banco do Brasil S.A.	2470 - 8	184	17849 - 7 - 17.849-7 -RESERVA DE CONTIGENCIA	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	2.873,49	2.873,49	2.873,49
Caixa Econômica Federal	0691 - 3	103	291 - 4 - Iluminação Pública	Conta Corrente	1.500.000/ 2.500.000	3.544,27	3.544,27	3.544,27

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

SubTotal 1.242.761,94 1.242.761,94 1.242.761,94

Total por Órgão 1.242.761,94 1.242.761,94 1.242.761,94

Órgão: 02 - CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA MATA

Vinculação do recurso	Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB/Agente	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Saldo Final Fonte	Saldo Final Conta bancária	Saldo da Fonte limitado a conta bancária/Agente Arrecador
Ensino/Saúde (Fontes 1.500.000/2.500.000/1.502.000/2.502.000)	Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob	3180 - 1	6	250002 - 7 - 250.002-7 - Movimento	Conta Corrente	1.500.000/2.500.000	1.889,13	1.889,13	1.889,13
SubTotal							1.889,13	1.889,13	1.889,13
Total por Órgão							1.889,13	1.889,13	1.889,13
Total							1.244.651,07	1.244.651,07	1.244.651,07

Contas Saldo Compartilhado Ensino/Saúde/FUNDEB

Total

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3162302 - São João da Mata

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração:
Histórico das Remessas: 04/06/2024

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Sul , Órgão: Todos , Função: 12 - Educação , Subfunção: 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Administrativa e Geral Fontes de Recurso: 1.500.000 - Recursos não vinculados de Impostos, 2.500.000 - Recursos não vinculados de Impostos Fontes de Pagamento: 1.500.000 - Recursos não vinculados de Impostos

Base de Cálculo

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte Emp.	Cód CO do Emp	Fonte Pag.	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	4660	09/10/2023	1.500.000	1001	1.500.000	184,23	0,00	0,00	0,00	184,23	0,00	184,23

io: 05/06/2024 15:31:46

ação Infantil, 122 -
nostos 2 500 000 - Recursos

Conta Bancária	Histórico do Empenho
2470 - 7636 - 8 - PNATE	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação 000079 21 Ano Mod 2021 Modalidade PREGAO PRESENCIAL No Mod 30 Mod Formatada 30

Município: 3162302 - São João da Mata**Exercício:** 2023**Data e Hora de Geração:** 05/06/2024 16:28:29**Histórico das Remessas:** 04/06/2024**Período:** Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria :1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento :Sul , Órgão: Todos, Tipo de Responsável: 1 - Gestor, 2 - Contador, 3 - Controle Interno

Resumo dos Responsáveis

Nome Órgão	Tipo Responsável	Nome Responsável	CPF	Telefone	E-mail	Data Inicial	Data Final
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	1 - Gestor	ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	050.947.326-17	(00)9945-7841	rosemiromuniz@yahoo.com	01/01/2023	31/12/2023
	2 - Contador	MÁRCIA ELISA QUINTILIANO	711.148.236-00	(00)8417-9683	contabilidade@saojoadamata.mg.gov.br	01/01/2023	31/10/2023
	2 - Contador	CELESTINO SANTOS	148.045.656-04	(00)9974-5300	contabilidade@saojoadamata.mg.gov.br	01/11/2023	31/12/2023
	3 - Controle Interno	IGOR BITENCOURT SILVA	136.748.656-45		controleinterno@saojoadamata.mg.gov.br	01/01/2023	22/06/2023
	3 - Controle Interno	AMANDA APARECIDA ARAUJO	101.997.636-58	(00)0000-0000	amandaaraujopa@yahoo.com	23/06/2023	31/12/2023

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3162302 - São João da Mata

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 05/06/2024
16:57:35

Histórico das Remessas: 04/06/2024

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos

Glosa de despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
35	02/01/2023	01.02003001.10.302.0058.0016.3 .1.71.70.00	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO SUL DE MINAS - CISSUL	4.023,29	0,00	4.023,29	4.023,29	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 4º, V
Histórico do Empenho: Despesa com repasse de recursos financeiros como contraprestacao para realizacao de servicos publicos de infraestrutura iluminacao publica e saneamento basico de acordo com comprovantes em anexo										
36	02/01/2023	01.02003001.10.302.0058.0016.3 .3.71.70.00	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO SUL DE MINAS - CISSUL	5.310,01	0,00	5.310,01	5.310,01	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 4º, V
Histórico do Empenho: Despesa com repasse de recursos financeiros como contraprestacao para realizacao de servicos publicos de infraestrutura iluminacao publica e saneamento basico de acordo com comprovantes em anexo										
37	02/01/2023	01.02003001.10.302.0058.0016.4 .4.71.70.00	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO SUL DE MINAS - CISSUL	162,24	0,00	162,24	162,24	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 4º, V
Histórico do Empenho: Despesa com repasse de recursos financeiros como contraprestacao para realizacao de servicos publicos de infraestrutura iluminacao publica e saneamento basico de acordo com comprovantes em anexo										

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
38	02/01/2023	01.02003001.10.302.0058.0016.4 .6.71.70.00	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO SUL DE MINAS - CISSUL	105,71	0,00	105,71	105,71	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 4º, V
Histórico do Empenho: Despesa com repasse de recursos financeiros como contraprestação para realização de serviços públicos de infraestrutura iluminação pública e saneamento básico de acordo com comprovantes em anexo										
253	15/02/2023	01.02003003.10.301.0058.2112.3 .3.90.30.07	JUAREZ MELO DE OLIVEIRA	30,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: valor de restituição conforme prestação de contas apresentada										
1040	21/03/2023	01.02003001.10.301.0058.2109.3 .3.90.30.07	COMERCIAL LEAL & FERREIRA LTDA.	244,44	0,00	244,44	244,44	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços 000136 22 Ano Mod 2022 Modalidade PREGAO PRESENCIAL No Mod 54 Mod Formatada 54 2022 Contratação de empresa para o fornecimento de Águas e Refrigerantes em atendimento as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João da Mata MG										
1041	21/03/2023	01.02003001.10.301.0058.2109.3 .3.90.30.07	COMERCIAL LEAL & FERREIRA LTDA.	535,80	0,00	535,80	535,80	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços 000136 22 Ano Mod 2022 Modalidade PREGAO PRESENCIAL No Mod 54 Mod Formatada 54 2022 Contratação de empresa para o fornecimento de Águas e Refrigerantes em atendimento as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João da Mata MG										
1390	14/04/2023	01.02003001.10.301.0058.2109.3 .3.90.39.99	HELANIO CARLOS DE PAIVA 63381303600	136,00	0,00	136,00	136,00	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços 000083 22 Ano Mod 2022 Modalidade PREGAO PRESENCIAL No Mod 32 Mod Formatada 32 2022 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria conforme solicitação das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João da Mata MG										
1770	03/05/2023	01.02003001.10.301.0058.2109.3 .3.90.39.05	PAULO VITOR DO VALE JUNIOR 10009084614	997,50	0,00	997,50	997,50	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços 000090 22 Ano Mod 2022 Modalidade PREGAO PRESENCIAL No Mod 36 Mod Formatada 36 2022 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros temperados em m² conforme solicitação das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João da Mata MG										
2013	22/05/2023	01.02003001.10.301.0058.2109.3 .3.90.30.07	DIRCELENE DE CARVALHO	345,60	0,00	345,60	345,60	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços 000132 22 Ano Mod 2022 Modalidade PREGAO PRESENCIAL No Mod 51 Mod Formatada 51 2022 Contratação de empresa para aquisição de carnes e derivados em atendimento as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João da Mata MG										

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
2145	24/05/2023	01.02003001.10.301.0058.2109.3 .3.90.30.07	LIFE NUTRI	275,94	0,00	275,94	275,94	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 4º, III
Histórico do Empenho: EMPENHO REFERENTE A AQUISICAO DE SUPLEMENTOS PARA PACIENTES CARENTES DA SECRETARIA DE SAUDE										
2128	31/05/2023	01.02003001.10.301.0058.2109.3 .3.90.30.07	COMERCIAL LEAL & FERREIRA LTDA.	142,74	0,00	142,74	142,74	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços 000136 22 Ano Mod 2022 Modalidade PREGAO PRESENCIAL No Mod 54 Mod Formatada 54 2022 Contratação de empresa para o fornecimento de Águas e Refrigerantes em atendimento as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João da Mata MG										
3411	01/08/2023	01.02003001.10.301.0058.2109.3 .3.90.39.14	HELANIO CARLOS DE PAIVA 63381303600	238,00	0,00	238,00	238,00	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços 000083 22 Ano Mod 2022 Modalidade PREGAO PRESENCIAL No Mod 32 Mod Formatada 32 2022 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria conforme solicitação das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João da Mata MG										
3659	29/08/2023	01.02003001.10.301.0058.2109.3 .3.90.30.30	HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE-EPP	210,00	0,00	210,00	210,00	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços 000146 22 Ano Mod 2022 Modalidade PREGAO PRESENCIAL No Mod 56 Mod Formatada 56 2022 Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente para atender as diversas secretarias e material escolar para distribuição aos alunos da rede de ensino do município de São João da Mata MG										
4987	10/11/2023	01.02003003.10.301.0058.2112.3 .3.90.39.99	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	163,93	0,00	163,93	163,93	0,00	0,00	LC nº 141/12, art. 2º
Histórico do Empenho: EMPENHO REFERENTE A MULTA DE TRANSITO RENAINF VEICULO 1176 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
Total por Órgão				12.921,20	0,00	12.921,20	12.921,20	0,00	0,00	
Total				12.921,20	0,00	12.921,20	12.921,20	0,00	0,00	

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3162302 - São João da Mata

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 04/06/2024 13:30:41

Histórico das Remessas: 03/06/2024

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos

Relação de Extraorçamentária

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	1535	19/05/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara								
		4958	22/11/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Extraorçamentária											
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)	
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)				
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	4	24/01/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	53.656,15	1.500.000	2470-8/5907-2	53.656,15	
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
		5589	20/12/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00	
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara											
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	1532	20/04/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00	
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	3576	21/08/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	4589	23/10/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara										
04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	79	20/02/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00	
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara										

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Extraorçamentária											
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)	
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)				
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	446	20/03/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00	
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
		3299	20/06/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00	
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara											
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	4100	20/09/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00	
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	3303	20/07/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara										
Total por Órgão					0,00	0,00	856.656,15			856.656,15

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

RELATORIO DO CONTROLE INTERNO EXERCICIO 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA/MG**

São João da Mata
Março de 2024

Prefeito Municipal

NOME

Rosemiro de Paiva Muniz

CPF

050.947.326-17

Controle Interno

NOME

Amanda Aparecida Araújo

CPF

1016997.636-58

**End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000
São João da Mata/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Apresentação

Segue o relatório do órgão de controle interno do Poder executivo do município de São João da Mata, conforme o § 3º do art.42 da Lei Complementar Estadual nº102, de 17 de janeiro de 2008 e entendimento ao disposto no Comunicado 14/2018 Anexo I do TCE/MG, combinados com os artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64:

Introdução.

Os membros do controle interno se reuniram para a elaboração da avaliação da execução orçamentária financeira e patrimonial, a do que foi elaborado o presente relatório de controle interno.

A postura deste órgão de controle interno neste processo foi a de atuar de forma integrada, visando o cumprimento dos programas e metas de governo, atendendo desta forma toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, visando a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito as políticas da administração, zelando também pela gestão otimizada dos processos destas administração.

Nos termos das instruções do TCE/MG para a elaboração do relatório de controle interno foram avaliados os seguintes aspectos:

- Do cumprimento das metas previstas no PPA e na LOA foram verificadas as ações constantes dos programas instituído na execução orçamentária, em especial atenção com as ações do tipo projeto, por traduzirem os investimentos realizados pelo executivo municipal e com relação às ações do tipo atividade, a manutenção dos serviços da administração em geral, foram executados em conformidade com o orçamento, as despesas foram controladas buscando uma gestão dos recursos públicos buscando sempre primar pela economia sem descuidar da qualidade.

**End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000
São João da Mata/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG
CNPJ: 17.935.206/0001-06**

2- A eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foram avaliadas a partir da emissão de balanços elaborados através de lançamentos contábeis, cadastrados no sistema.

Concluindo que:

- Foi feito um orçamento no valor de R\$ 21.460.000,00 e a despesa autorizada em igual valor, de R\$ 21.460.000,00 para o Executivo Municipal, destes R\$ 876.000,00 para despesas do Legislativo Municipal.
- As despesas empenhadas e pagas totalizaram R\$ 24.655.777,56; destes valores R\$2.318.749,83 referem-se a Despesas de Capital. Os valores utilizados de Superávit Financeiro representaram 8,80% do montante de despesas pagas. Foram realizados acréscimos ao orçamento num montante de R\$3.966.287,30 utilizando-se recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação, que contam com autorização legislativa na LOA para sua integral utilização em ações nela aprovadas. Relativamente a abertura de créditos adicionais suplementares, foi obedecido o limite previsto da LOA, dos quais foram utilizados 19,37%. Os demais valores foram autorizados através de leis Específicas para atendimento a demandas cuja previsão não constavam na Lei Orçamentária, tendo sido abertos créditos especiais num total de R\$214.645,36. Como pode-se observar foram cumpridos os planejamentos orçamentários realizados, obedecendo as demandas sociais, inclusive em alguns casos antecipando e aprimorando investimentos para sua conclusão, dada a disponibilidade financeira auferida acima do previsto no exercício bem como o Superávit disponível nos cofres públicos. O Legislativo reduziu o percentual autorizado para suplementações orçamentárias para 25% mantendo no entanto a autorização da aplicação integral do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação por entender que não haveria sentido em manter caixa frente as necessidades da população, desde que aplicado dentro do planejamento orçamentário aprovado. Os créditos especiais foram encaminhados, apreciados e votados pelo Legislativo sempre que uma nova demanda surgisse sem previsão orçamentária, e foram muito específicos, sendo uma exceção a regra.
- Não houve empenhamento de despesas sem recursos, nem tampouco alterações orçamentárias entre fontes incompatíveis.

**End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000
São João da Mata/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

A receita orçada foi de R\$ 21.460.000,00, foram arrecadados um montante de R\$24.478.247,69, ficando acima do previsto, o equilíbrio preconizado pela lei de responsabilidade fiscal foi observado, as despesas não excederam as receitas arrecadadas, ficando mesmo abaixo, fazendo um caixa considerável ao final do exercício. Os créditos abertos obedeceram a Destinação de Recursos.

- As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino foram movimentadas em conta bancária específicas, com identificação e escrituração individualizada por fonte, dentro dos parâmetros SICOM, do mesmo modo foram movimentadas as despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em ambos os casos utilizando as fonte 1001 e 1002 respectivamente. As contas bancárias tiveram os recursos aplicados, tendo os rendimentos classificados adequadamente sempre observadas as fontes de recursos bem como sua destinação.
- A mão de obra empregada em atividade fim do ente público ou em categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários e do Quadro de Pessoal, foram classificadas no elemento de despesas 34 ou 04, sendo computadas para a base de cálculo do limite da despesa total com pessoal.
- O acompanhamento da execução orçamentária foi realizada de modo contundente, inclusive orientando e acompanhamento das restrições e contingenciamentos ao longo do exercício sempre visando o cumprimento da legalidade e da LDO.

2 - Com relação à gestão patrimonial verificou-se redução da dívida fundada, oriunda da realização de Operação de Crédito em 2022 e que era de R\$929.659,77 em 31/12/2022, passando a R\$ 686.360,79 em 31/12/2023.

O Ativo Imobilizado teve seus valores atualizados, por meio do registro da variação patrimonial diminutiva de depreciação, amortização obedecendo ao princípio da competência, obedecendo o Método de Quotas Constantes ou Método Linear, conforme estabelecido na [Lei 4.320/1964](#) em seu artigo 108 e na [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) em seu **artigo 50**. Essa reavaliação dos bens gerou um déficit nas variações patrimoniais, em razão da baixa por inservíveis de muitos bens que constavam como ativos, ao final do processo foram leiloados como sucata.

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000
São João da Mata/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

- Patrimônio Público: Observando os relatórios emitidos pelo sistema fiscal do patrimônio público verifica-se que existe o registro de todos os bens atualizados, uma vez que os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens do patrimônio são de responsabilidade das unidades da Administração Pública. A situação física financeira dos bens também se encontra em conformidade.

Foram considerados satisfatórios os resultados obtidos na análise quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

- As despesas realizadas com pessoal ficaram dentro do limite legal, em 48,38%. O Executivo tem sido cauteloso no que tange às despesas com a folha de pagamentos.
- Com relação aos restos a pagar inscritos no exercício 2022: RP não processados totalizaram R\$ 269.226,13, dos quais R\$ 228.642,84 foram pagos e R\$40.583,29 cancelados. RP processados totalizaram R\$588.710,27, que foram integralmente pagos. Foram cancelados R\$37.646,54 de exercícios anteriores por prescrição.

No encerramento do exercício de 2023 foram apurados R\$ 1.482.689,22 a serem inscritos em RP Processados e R\$ 400.186,50 a serem inscritos em RP não Processados, com disponibilidade de Caixa suficiente para cobertura dos mesmos.

Foi acompanhada a execução orçamentária com especial atenção sobre o cumprimento dos índices aplicados em:

SAÚDE: Foram aplicados 20,26% em despesas relativas à Saúde em 2023, ficando acima do mínimo constitucional exigido, atendimentos a saúde básica com redução de filas de espera por consultas, exames mais complexos e medicamentos a população. Foram implementadas algumas reformas e melhorias em nível estrutural com adequações físicas das UBS rurais. Houve ampliação de atendimento através da realização de plantões e atuação mais incisiva por parte da equipe da saúde da família.

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000
São João da Mata/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG
CNPJ: 17.935.206/0001-06**

- **EDUCAÇÃO:** A Administração tem procurado investir o máximo possível neste setor. Os índices gastos no ensino alcançaram 29.68%, acima do mínimo Constitucional preconizado. Dada a grande extensão territorial do nosso município, o terreno montanhoso e de difícil trânsito, o transporte escolar tem uma representação significativa nos gastos da educação municipal. Conseguimos atender, de forma integral, todas as demandas com oferta de material didático a todas as crianças, com acompanhamento de reforço e assistência, em todas as séries. O município dispõe de apenas uma escola municipal que tem atendido a demanda de forma bastante satisfatória e uma Creche.

FUNDEB: Os recursos do FUNDEB foram quase que integralmente aplicados dentro do exercício, restando um pequeno saldo para o exercício de 2024. Dos recursos destinados ao município de São João da Mata, foram aplicados no pagamento de docentes 98,82%, em despesas com a educação. Os recursos foram mantidos em conta bancária vinculada ao longo do período, com remuneração de depósito. Restou, ao final do exercício, um percentual de 1,18% comprometidos com RP da Folha de Pagamentos dos Profissionais do Magistério, restando um saldo mínimo de R\$195,18 sem utilização, do montante recebido, esse valor será destinado em 2024 ao pagamento de transporte escolar.

*Aspectos gerais: Concluímos que a gestão financeira dos recursos vinculados disponibilizados para os setores dentro do orçamento anual foi atendida dentro das especificações legais de destinação. O controle interno considera que a gestão dos recursos públicos atendeu os princípios norteadores da LRF e demais diplomas legais de responsabilidade, eficiência e eficácia.

- O município realizou alienações de bens no período. Os recursos foram depositados em contas específicas para controle posterior de destinação, considerando a fonte de recursos da Saúde, Educação e da Administração em geral. A receita arrecadada com as alienações realizadas totalizaram R\$432.475,00, que foram parcialmente aplicados dentro do exercício, respeitando-se designação de fonte de destinação de recursos determinada pelo TCE/MG, permanecendo um saldo de R\$166.893,54 aplicado em conta bancária, a serem destinados oportunamente.
- Os repasses ao legislativo obedeceram aos limites legais instituídos pela Constituição Federal, divididas em parcelas mensais em valor idêntico ao aprovado em lei orçamentária

**End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000
São João da Mata/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

municipal para o legislativo. Observamos também que não houve atrasos nos repasses que foram realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

- As subvenções previstas na lei orçamentária do município foram concedidas em conformidade com a Lei Municipal nº 782/2022. Observamos que todas as entidades beneficiadas atenderam os dispositivos constitucionais, apresentaram certidões negativas e documentação exigida para celebração de convenios; as entidades e associações conveniadas prestaram contas da aplicação dos recursos em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho apresentado e aprovado entre as partes.
- No aspecto de parceria com os consórcios: O município no ano de 2023 contou com apenas 03 consórcios sendo que dois deles atendem no sistema de rateio; prestando contas regularmente de forma a permitir a consolidação de contas e as devidas providências para publicação de dados do nosso município. Observamos que o mesmo foi executado de forma satisfatória no que diz respeito às obrigações fiscais e financeiras.
- O Tribunal de Contas, em suas análises de contas de alguns municípios de nossa região, com os quais temos contato, alguns apontamentos e observações sobre o descumprimento das metas 1 e 18 do PNE. Tal inconsistência nos preocupa, verificamos e temos acompanhado as defesas apresentadas junto a essa Egrégia Corte de Contas. Diante destes fatos, antecipamo-nos apresentando nossos esclarecimentos:
 - a) da Meta 1 temos disponibilizado vagas para crianças na fase de pré-escola e creche, atendendo toda a demanda ao longo destes anos. Como se trata de idade em que ainda não há obrigatoriedade de frequência nosso atendimento restringe-se a procura, não ficando de fora ou sem vaga as crianças em idade definidas na referida Meta. Todas as crianças que nos são encaminhadas pelos pais ou responsáveis são matriculadas.
 - b) Meta 18. O piso salarial dos professores tem sido respeitado. O piso salarial nacional refere-se ao exercício de 40 horas semanais, nossos professores não trabalham nesse regime de jornada. As horas trabalhadas por nossos professores são calculadas proporcionalmente sobre o piso nacional, referente a um regime de 24 horas trabalhadas. Isso vem ocorrendo desde a implantação do piso nacional do magistério que é rigorosamente observado. Temos

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000
São João da Mata/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

um Conselho do FUNDEB bastante atuante que jamais permitiria qualquer postura fora do que é cumprido pelo Executivo Municipal.

Conclusão:

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade desta comissão foi evidenciada a evolução do controle das ações, sob responsabilidade da Administração Pública, efetuando o acompanhamento do processo de prestação de contas, verificando conformidades e resultados, detectando controles frágeis e propondo medidas para alterar as normas, as quais devem estar alinhadas aos dispositivos legais. Analisamos os demonstrativos contábeis e os devidos registros para a emissão do parecer sobre as contas realizadas durante o exercício em referência. Quanto à administração podemos verificar no decorrer de todo processo que praticou todos seus atos de forma responsável no desempenho de suas atribuições e em conformidade com a lei, obtendo um resultado eficiente no controle de seus recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais.

Finalmente, ainda que o município de São João da Mata tenha evoluído conforme anteriormente mencionado, sempre permanecem questões a serem sanadas, considerando que a evolução não é um objetivo, mas uma longa estrada a ser palmilhada dia a dia. Obtivemos êxito no que se refere aos resultados das políticas públicas executadas no orçamento com o quadro de pessoal, alcançamos índices mais confortáveis em relação ao limite prudencial e limite constitucional.

Houve uma pequena melhora na arrecadação e isso com certeza significou muito para o município que aprimorou a aplicação em despesas com educação e saúde e investimentos estruturais do município. Consideramos que o gestor conseguiu fazer uma boa administração, realizando obras de infraestrutura; mantido rigorosamente o equilíbrio fiscal, o que consideramos muito positivo, mesmo frente a uma arrecadação inconstante.

Em nossa opinião concluímos que os demonstrativos contábeis e os devidos registros estão em conformidade, que representam adequadamente, em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira do processo de prestação de contas levantado em 31 de dezembro de 2023, a qual se encontra em condições de ser submetida a apreciação do Tribunal de Contas do Estado

**End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000
São João da Mata/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

de Minas Gerais, e pelo que, nos manifestamos pela aprovação das Contas.

São João da Mata, 28 de março de 2024.

Amanda Aparecida Araújo
Controle Interno Municipal
CPF: 101.997.636-58

ROSEMIRO Assinado de
DE PAIVA forma digital
por ROSEMIRO
MUNIZ:050 DE PAIVA
94732617 MUNIZ:050947
32617

Membros da Comissão de Controle Interno:

Filemon Borges do Nascimento
CPF 118.739.956-60

Marcela Regina Paiva dos Reis Silva
CPF 050.270.256-70

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000
São João da Mata/MG

Município: 3162302 - São João da Mata

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 03/06/2024 15:50:48

Histórico das Remessas: 02/06/2024

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	8.548.845,97	1 - Decreto de Crédito Suplementar	8.548.845,97	4.076.558,67	4.472.287,30
1-Superávit Financeiro	3.185.580,55				
2-Excesso de Arrecadação	1.286.706,75				
3-Anulação de Dotações	4.020.558,82				
5-Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001)	55.999,85				
2 - Decreto de Crédito Especial	200.000,00	2 - Decreto de Crédito Especial	200.000,00	0,00	200.000,00
1-Superávit Financeiro	50.000,00				
2-Excesso de Arrecadação	150.000,00				
Total	8.748.845,97	Total	8.748.845,97	4.076.558,67	4.672.287,30

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4	02/01/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	1-Superávit Financeiro	1.294.358,31	Acréscimo	2.500.000	575.900,00
								2.600.000	234.492,00
								2.621.000	212.040,00
								2.660.000	424,00
								2.710.010	271.300,00
								2.754.000	137,31
								2.755.000	65,00
Total	1.294.358,31								
6	02/01/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	271.200,00	Acréscimo	1.500.000	252.500,00
								1.501.000	200,00
								1.569.000	5.000,00
								1.621.000	11.000,00
								1.704.000	2.500,00
							Total	271.200,00	
							Redução	1.500.000	252.500,00
								1.501.000	200,00
								1.569.000	5.000,00
								1.621.000	11.000,00
1.704.000	2.500,00								
Total	271.200,00								
7	08/02/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	112.000,00	Acréscimo	1.500.000	104.000,00
								1.621.000	8.000,00
							Total	112.000,00	
							Redução	1.500.000	104.000,00
								1.621.000	8.000,00
Total	112.000,00								



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte	
10	08/02/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	1-Superávit Financeiro	372.642,22	Acréscimo	2.500.000	85.652,52	
								2.540.000	57.459,70	
								2.600.000	40.000,00	
								2.604.000	5.727,00	
								2.621.000	160.400,00	
								2.710.010	23.403,00	
Total	372.642,22									
13	20/03/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	201.157,00	Acréscimo	1.500.000	189.157,00	
								1.600.000	1.000,00	
								1.621.000	11.000,00	
								Total	201.157,00	
								Redução	1.500.000	189.157,00
									1.600.000	1.000,00
1.621.000	11.000,00									
Total	201.157,00									
14	20/03/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	1-Superávit Financeiro	110.852,00	Acréscimo	2.500.000	35.562,00	
								2.600.000	18.000,00	
								2.621.000	55.790,00	
								2.660.000	1.500,00	
								Total	110.852,00	
15	03/04/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	7.000,00	Acréscimo	1.500.000	7.000,00	
								Total	7.000,00	
							Redução	1.500.000	7.000,00	
								Total	7.000,00	
17	03/04/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	2-Excesso de Arrecadação	74.500,00	Acréscimo	1.604.000	24.500,00	
								1.621.000	50.000,00	
								Total	74.500,00	
18	20/04/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	5-Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001)	15.000,00	Acréscimo	1.500.000	15.000,00	
								Total	15.000,00	
							Redução	1.500.000	15.000,00	
								Total	15.000,00	
19	20/04/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	93.571,00	Acréscimo	1.500.000	41.205,00	
								1.540.000	10.900,00	
								1.600.000	24.966,00	
								1.604.000	16.500,00	
							Total	93.571,00		
							Redução	1.500.000	41.205,00	
								1.540.000	10.900,00	
								1.600.000	24.966,00	
1.604.000	16.500,00									
Total	93.571,00									
20	02/05/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	1-Superávit Financeiro	144.379,61	Acréscimo	2.501.000	79.379,61	
								2.600.000	50.000,00	
								2.660.000	5.000,00	
								2.661.000	10.000,00	
								Total	144.379,61	

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
22	13/06/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	483.902,00	Acréscimo	1.500.000	341.552,00
								1.540.000	76.750,00
								1.600.000	14.100,00
								1.604.000	50.000,00
								1.621.000	1.500,00
							Total	483.902,00	
							Redução	1.500.000	341.552,00
								1.540.000	76.750,00
								1.600.000	14.100,00
								1.604.000	50.000,00
1.621.000	1.500,00								
Total	483.902,00								
23	03/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	203.600,90	Acréscimo	1.500.000	192.600,90
								1.550.000	10.000,00
								1.621.000	1.000,00
							Total	203.600,90	
							Redução	1.500.000	192.600,90
								1.550.000	10.000,00
								1.621.000	1.000,00
Total	203.600,90								
24	03/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	1-Superávit Financeiro	97.133,00	Acréscimo	2.500.000	50.001,00
								2.604.000	3.442,00
								2.621.000	30.000,00
								2.660.000	10.000,00
								2.661.000	3.690,00
Total	97.133,00								
25	03/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	7.015,90	Acréscimo	1.500.000	7.015,90
								Total	7.015,90
							Redução	1.500.000	7.015,90
Total	7.015,90								
26	10/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	1.000,00	Acréscimo	1.500.000	1.000,00
								Total	1.000,00
							Redução	1.500.000	1.000,00
Total	1.000,00								
28	21/07/2023	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	796 - 06/07/2023	2-Excesso de Arrecadação	100.000,00	Acréscimo	1.706.000	100.000,00
Total	100.000,00								
29	21/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	797 - 19/07/2023	2-Excesso de Arrecadação	200.000,00	Acréscimo	1.571.000	200.000,00
Total	200.000,00								
30	21/07/2023	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	799 - 19/07/2023	2-Excesso de Arrecadação	50.000,00	Acréscimo	1.710.000	50.000,00
Total	50.000,00								
31	21/07/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	2-Excesso de Arrecadação	382.000,00	Acréscimo	1.700.000	382.000,00
Total	382.000,00								
34	03/08/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	214.474,68	Acréscimo	1.500.000	124.178,68
								1.540.000	45.896,00
								1.550.000	10.000,00
								1.600.000	13.000,00
								1.604.000	20.200,00
								1.661.000	1.200,00



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
34	03/08/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	214.474,68	Acréscimo	Total	214.474,68
							Redução	1.500.000	124.178,68
								1.540.000	45.896,00
								1.550.000	10.000,00
								1.600.000	13.000,00
								1.604.000	20.200,00
							1.661.000	1.200,00	
Total	214.474,68								
35	03/08/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	2-Excesso de Arrecadação	56.020,56	Acréscimo	1.605.000	38.496,20
								1.621.000	2.870,00
								1.706.000	14.654,36
Total	56.020,56								
36	03/08/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	1-Superávit Financeiro	250.690,00	Acréscimo	2.500.000	201.000,00
								2.501.000	3.000,00
								2.621.000	45.690,00
					2.660.000			1.000,00	
					Total			250.690,00	
2-Excesso de Arrecadação	10.000,00	Acréscimo	1.550.000	10.000,00					
			Total	10.000,00					
38	04/09/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	2-Excesso de Arrecadação	11.665,78	Acréscimo	1.571.000	11.665,78
								Total	11.665,78
40	08/09/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	1-Superávit Financeiro	108.776,00	Acréscimo	2.500.000	50.000,00
								2.600.000	7.872,00
								2.621.000	32.904,00
								2.660.000	18.000,00
Total	108.776,00								
41	08/09/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	2-Excesso de Arrecadação	122.676,27	Acréscimo	1.500.000	18.357,49
								1.571.000	11.665,78
								1.605.000	18.000,00
								1.621.000	74.653,00
Total	122.676,27								
42	08/09/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	643.277,23	Acréscimo	1.500.000	594.951,23
								1.550.000	10.000,00
								1.600.000	12.950,00
								1.604.000	25.100,00
								1.621.000	200,00
								1.661.000	76,00
							Total	643.277,23	
							Redução	1.500.000	594.951,23
								1.550.000	10.000,00
								1.600.000	12.950,00
								1.604.000	25.100,00
1.621.000	200,00								
1.661.000	76,00								
Total	643.277,23								
44	25/09/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	436.056,58	Acréscimo	1.500.000	435.956,58
								1.621.000	100,00
Total	436.056,58								



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte							
44	25/09/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	436.056,58	Redução	1.500.000	435.956,58							
								1.621.000	100,00							
								Total	436.056,58							
45	02/10/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	7.484,10	Acréscimo	1.500.000	7.484,10							
																Total
							Redução	1.500.000	7.484,10							
								Total	7.484,10							
46	03/10/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	1-Superávit Financeiro	242.381,00	Acréscimo	2.500.000	6.900,00							
								2.600.000	13.395,00							
								2.621.000	200.944,00							
								2.660.000	15.142,00							
								2.661.000	6.000,00							
								Total	242.381,00							
47	03/10/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	5-Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001)	40.999,85	Acréscimo	1.500.000	40.999,85							
																Total
							Redução	1.500.000	40.999,85							
								Total	40.999,85							
48	03/10/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	2-Excesso de Arrecadação	35.814,11	Acréscimo	1.604.000	25.102,00							
								1.605.000	10.712,11							
								Total	35.814,11							
49	04/10/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	119.127,65	Acréscimo	1.500.000	110.127,65							
								1.550.000	9.000,00							
															Total	119.127,65
							Redução	1.500.000	110.127,65							
1.550.000	9.000,00															
								Total	119.127,65							
58	06/11/2023	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	806 - 06/11/2023	1-Superávit Financeiro	50.000,00	Acréscimo	2.710.000	50.000,00							
								Total	50.000,00							
59	06/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	3.300,00	Acréscimo	1.500.000	3.300,00							
																Total
							Redução	1.500.000	3.300,00							
								Total	3.300,00							
60	06/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	2-Excesso de Arrecadação	80.715,40	Acréscimo	1.540.000	20.435,16							
								1.605.000	11.332,24							
								1.621.000	31.348,00							
								1.755.000	17.600,00							
																Total
61	06/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	272.431,90	Acréscimo	1.500.000	224.381,88							
								1.501.000	3.670,00							
								1.550.000	23.000,00							
								1.600.000	63,43							
								1.604.000	16.036,59							
								1.661.000	2.284,00							
								1.704.000	500,00							
								2.500.000	2.496,00							
																Total
Redução	1.500.000	224.381,88														
									Total	224.381,88						



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
61	06/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	272.431,90	Redução	1.501.000	3.670,00
								1.550.000	23.000,00
								1.600.000	63,43
								1.604.000	16.036,59
								1.661.000	2.284,00
								1.704.000	500,00
								2.500.000	2.496,00
Total	272.431,90								
62	06/11/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	1-Superávit Financeiro	452.640,52	Acréscimo	2.500.000	242.668,00
								2.600.000	72.377,35
								2.601.000	22.161,00
								2.621.000	106.725,17
								2.660.000	8.709,00
Total	452.640,52								
68	01/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	762.139,88	Acréscimo	1.500.000	596.630,03
								1.501.000	89.711,90
								1.540.000	5.540,17
								1.550.000	1.554,96
								1.600.000	6.586,65
								1.604.000	45.090,50
								1.621.000	329,00
								1.704.000	103,55
								2.500.000	14.163,99
							2.621.000	2.429,13	
							Total	762.139,88	
							Redução	1.500.000	596.630,03
								1.501.000	89.711,90
								1.540.000	5.540,17
								1.550.000	1.554,96
								1.600.000	6.586,65
								1.604.000	45.090,50
1.621.000	329,00								
1.704.000	103,55								
2.500.000	14.163,99								
2.621.000	2.429,13								
Total	762.139,88								
69	01/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	2-Excesso de Arrecadação	313.314,63	Acréscimo	1.605.000	22.686,64
								1.621.000	32.137,99
								1.755.000	258.490,00
					Total	313.314,63			
					3-Anulação de Dotações	11.820,00	Acréscimo	1.500.000	11.820,00
								Total	11.820,00
Redução	1.500.000	11.820,00							
	Total	11.820,00							
70	01/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	1-Superávit Financeiro	111.727,89	Acréscimo	2.500.000	40.051,10
								2.550.000	4.362,26
								2.553.000	8.650,33
								2.621.000	41.425,72
								2.718.000	17.238,48



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
70	01/12/2023		LOA			111.727,89	Acréscimo	Total	111.727,89
82	01/12/2023	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000786 - 17/11/2022	3-Anulação de Dotações	170.000,00	Acréscimo	1.500.000	170.000,00
							Total	170.000,00	
							Redução	1.500.000	170.000,00
					Total	170.000,00			
					Total	8.748.845,97	Total Acréscimo	8.748.845,97	

Município: 3162302 - São João da Mata

Exercício: 2023

Data de Geração: 04/06/2024 16:12:07

Histórico das Remessas: 03/06/2024

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Sul , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal, 1.1.1.2.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Multas e Juros de Mora, 1.1.1.2.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniad...

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Receita Base de Cálculo Para o Repasse de Recursos à Câmara Municipal

[Mostra / Ocultar Todos](#)

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	19.726.555,38
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	659.186,95
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	564.668,53
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	311.678,74
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	46.964,97
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	26.045,27
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	808,56
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	17.157,20
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.953,94
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	264.713,77
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	260.384,23
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.329,54
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	134.362,83
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	134.362,83
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	132.109,74
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	2.253,09
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	118.626,96
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	118.626,96

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	118.626,96
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	94.518,42
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	56.090,52
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	56.090,52
1.1.2.1.01.0.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	56.090,52
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	38.427,90
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	38.427,90
1.1.2.2.01.0.1 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	38.427,90
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	0,00
1.1.3.1.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	0,00
1.1.3.1.53.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00
1.1.3.1.53.0.1 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	19.067.368,43
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	15.542.213,41
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	15.542.213,41
1.7.1.1.51.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15.535.389,82
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.229.542,22
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	724.749,43
1.7.1.1.51.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -Principal	581.098,17
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	6.823,59
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	6.823,59
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.525.155,02
1.7.2.1.00.0.0 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.525.155,02
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	3.056.427,00
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	3.056.427,00
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	427.591,78
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	427.591,78
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	34.288,07
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	34.288,07
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.848,17

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.7.2.1.53.0.1 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.848,17
Total Receitas	19.726.555,38
Deduções das Receitas	Realizada (A)
98 - Retificações	104.995,04
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	104.995,04
Total Deduções	104.995,04
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	19.621.560,34

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 16:33:56
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

Termo de Encaminhamento

Em 05/07/2024 encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 24/2023 de 13/12/2023.

Matheus Aguiar Silva

TC34158 - Coordenador CACGM

Município: 3162302 - São João da Mata**Exercício:** 2023**Data e Hora de Geração:** 03/06/2024 16:24:35**Histórico das Remessas:** 02/06/2024**Período:** Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul , Órgão: Todos, Natureza Receita Categoria: Todos, Natureza Receita Origem: Todos, Natureza Receita Espécie: Todos, Natureza de Receita: Todos, Fontes de Recurso: Todos

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada

Número da Lei Orçamentária: 000786 **Data da Lei:** 17/11/2022 **Data de Publicação:** 17/11/2022

Receitas	Previsão Inicial (A)	Previsão Atualizada	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	24.931.321,22	24.931.321,22	25.918.175,39	25.918.175,39	103,96%	-986.854,17
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	250.078,78	250.078,78	2.204.452,17	2.204.452,17	881,50%	-1.954.373,39
Total Bruto :	25.181.400,00	25.181.400,00	28.122.627,56	28.122.627,56	111,68%	-2.941.227,56
95-FUNDEB	-3.721.400,00	-3.721.400,00	-3.642.906,57	-3.642.906,57	97,89%	-78.493,43
98-Retificações	0,00	0,00	-1.473,30	-1.473,30	0,00%	1.473,30
Total Deduções :	-3.721.400,00	-3.721.400,00	-3.644.379,87	-3.644.379,87	97,93%	-77.020,13
Valor Total da Receita Líquida (Total Bruto - Total Deduções) :	21.460.000,00	21.460.000,00	24.478.247,69	24.478.247,69	114,06%	-3.018.247,69

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3162302 - São João da Mata

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:00:35

Histórico das Remessas: 04/07/2024

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos

Relação de Extraorçamentária

Despesa Extraorçamentária											
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)	
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)				
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	1535	19/05/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00	
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
		4958	22/11/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00	
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Extraorçamentária											
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)	
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)				
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	4	24/01/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	53.656,15	1.500.000	2470-8/5907-2	53.656,15	
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
		5589	20/12/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00	
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara											
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	1532	20/04/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00	
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	3576	21/08/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	4589	23/10/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara										
04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	79	20/02/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00	
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara										

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Extraorçamentária											
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)	
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)				
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	446	20/03/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00	
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
		3303	20/07/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00	
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara											
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	3299	20/06/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00	
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	4100	20/09/2023	Câmara Municipal de São João da Mata	0,00	0,00	73.000,00	1.500.000	2470-8/5907-2	73.000,00
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara										
Total por Órgão					0,00	0,00	856.656,15			856.656,15

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - SINTÉTICO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2023, apresentada pelo Sr.(a) ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ, período de 01/01/23 até 31/12/23, prefeito(a) do Município de São João da Mata, autuada em 10/05/2024 como processo nº 1168037, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01 de 25/09/2023, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município São João da Mata, no exercício de 2023, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 10.127.971,37, a qual correspondeu a 46,11% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2023, o percentual total do Município foi de 48,37% e o percentual do Poder Legislativo foi de 2,26%.

• 2.2) Despesas com educação

○ 2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2023, a despesa com educação no Município São João da Mata alcançou R\$ 5.805.090,86, o que representa

28,74% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 3,74%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 755.671,02.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2023, no Município de São João da Mata, foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 93,22 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2023, no Município de São João da Mata, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 6,78 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

● **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2023, a despesa com saúde no Município de São João da Mata alcançou R\$ 4.195.183,14, o que representa 22,18% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 7,18%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 1.357.428,52.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

● **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em
-----------	-------------------------	----------------------------	--	---	--	--

						relação à sua receita*
2023	19.621.560,34	856.656,15	4,37 %	856.656,15	410.656,89	47,94 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2023 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Balanço Orçamentário**

- **2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM**

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 24/2023 (art. 86, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 01/2023, art. 12, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

- **2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário**

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 1,14, o que evidencia um excesso de arrecadação. O valor arrecadado das receitas superou sua previsão em R\$ 3.018.247,69, configurando um excesso de arrecadação de forma geral, o qual pode ser utilizado, desde que não comprometido, como recurso para abertura de crédito adicional, conforme Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º, II, §3º e §4º). Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação superior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, 14,06%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,06, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 1.444.590,67 ou 5,68% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

• **2.6) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

○ **2.6.1) Créditos Suplementares**

Em 2023, foram adicionados R\$ 8.548.845,97 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 4.472.287,30 no orçamento.

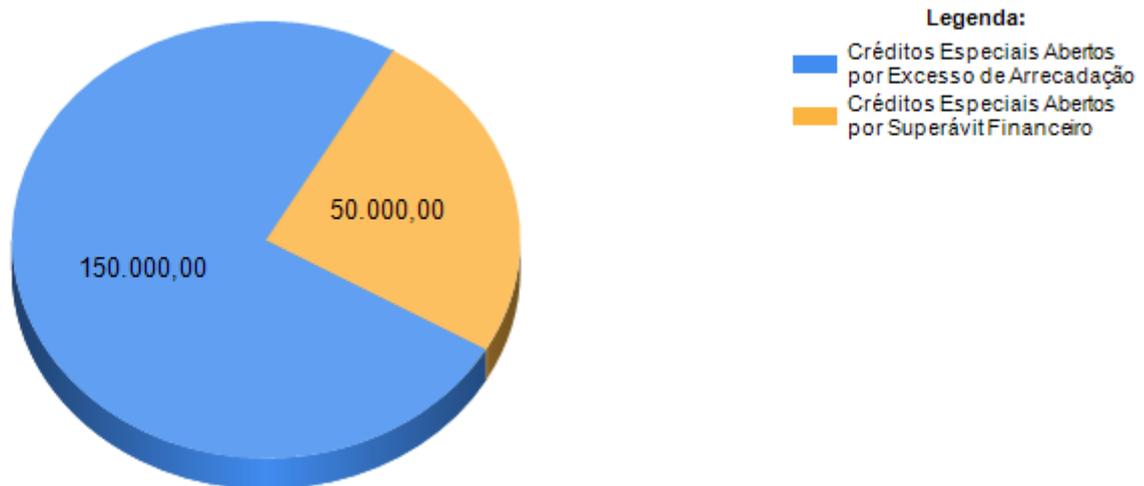
Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2023	4.020.558,82	1.286.706,75	0,00	3.185.580,55	55.999,85	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.2) Créditos Especiais**

Em 2023, foram adicionados R\$ 200.000,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 200.000,00 no orçamento.

Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso



Observou-se que a maioria dos créditos especiais foram abertos por meio da origem Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação.

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.3) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da

existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

▪ **2.6.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

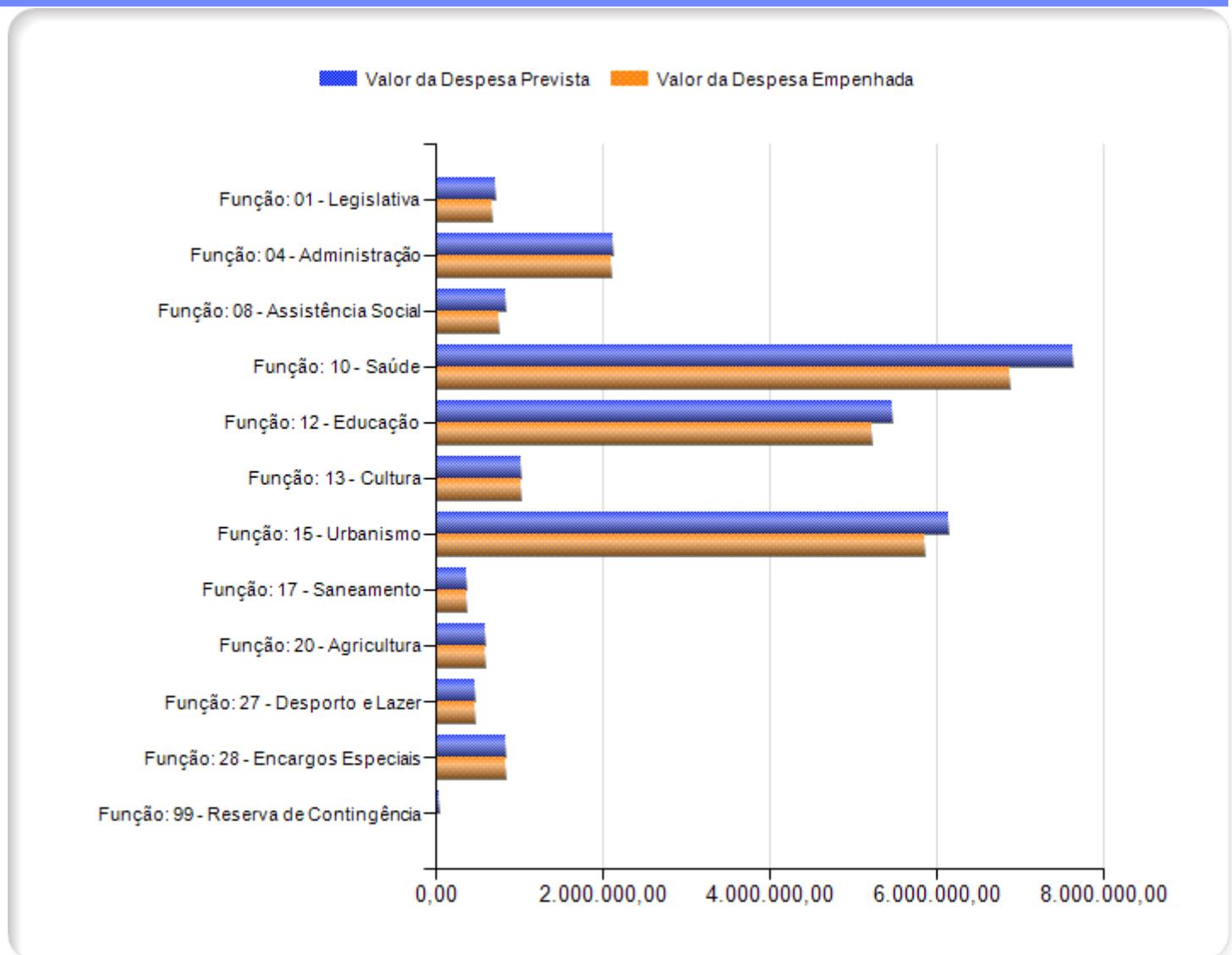
Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 82.991,29 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que 155,96 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

▪ **2.6.3.2) Superávit Financeiro**

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 82.023,72, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 72.354,85 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

○ **2.6.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 26.132.287,30. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 24.655.777,56. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

• **2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

○ **2.7.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou

tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município São João da Mata, no terceiro quadrimestre do exercício de 2023, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município São João da Mata, no exercício de 2023, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Repasse à Câmara - Repase à Câmara

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Gasto Ensino

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Gasto Saúde

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Parecer Controle Interno

Recomenda-se que o relatório de controle interno enviado via Sicom, módulo "DCASP Consolidado", contenha a assinatura do controlador interno.

• 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

• 5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão

do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 36, I, da Resolução TCE/MG nº 04/2023, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DCEM, em 05/07/2024.

Nome: **Clovis Soares de Macedo**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 15706

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

População: 2.803 (791º)*	IDH: 0,653 (532º)*	Área Total: 121 km² (761º)*	PIB: R\$42.408.206,00 (759º)*	PIB PER CAPITA: R\$15.426,78 (415º)*
---------------------------------	---------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	---

* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	050.947.326-17	01/01/23 até 31/12/23	PREFEITO(A)
MÁRCIA ELISA QUINTILIANO	711.148.236-00	01/01/23 até 31/10/23	CONTADOR(A)
CELESTINO SANTOS	148.045.656-04	01/11/23 até 31/12/23	CONTADOR(A)
IGOR BITENCOURT SILVA	136.748.656-45	01/01/23 até 22/06/23	CONTROLADOR(A)
AMANDA APARECIDA ARAUJO	101.997.636-58	23/06/23 até 31/12/23	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 20/05/2024 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	IP-971259344-JAN; AM-972066065-JAN; AM-972066458-FEV; AM-972066504-MAR; AM-972067452-ABR; AM-972067831-MAI; AM-972068499-JUN; AM-972069129-JUL; AM-972073625-AGO; AM-972073773-SET; AM-972073888-OUT; AM-972073915-NOV; AM-972104280-DEZ; AIP-971709184-JUL; AIP-971905559-NOV; DCASP-972111151-Isolado; DCASP-972157530-Consolidado; BLCT-972066311-JAN; BLCT-972066575-FEV; BLCT-972066714-MAR; BLCT-972067693-ABR; BLCT-972068250-MAI; BLCT-972068541-JUN; BLCT-972069148-JUL; BLCT-972073633-AGO; BLCT-972073779-SET; BLCT-972073899-OUT; BLCT-972073924-NOV; BLCT-972104491-DEZ; BLCT-972104954-Encerramento
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	AM-971540848-JAN; AM-971540853-FEV; AM-971540858-MAR; AM-971540861-ABR; AM-971546648-MAI; AM-971869932-JUN; AM-971869939-JUL; AM-971869943-AGO; AM-971869949-SET; AM-971869951-OUT; AM-971869956-NOV; AM-971907725-DEZ; BLCT-971545438-JAN; BLCT-971550085-FEV; BLCT-971551817-MAR; BLCT-971551952-ABR; BLCT-971552004-MAI; BLCT-971869961-JUN; BLCT-971869973-JUL; BLCT-971869983-AGO; BLCT-971869997-SET; BLCT-971870005-OUT; BLCT-971870086-NOV; BLCT-971913004-DEZ; BLCT-971966123-Encerramento

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023 foi aprovada sob o nº **000786**.
 Receita Prevista e Despesa Fixada: **21.460.000,00**.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Leis Orçamentárias						
Lei Orçamentária Anual	000786	17/11/2022	30,00	6.438.000,00	4.076.558,67	0,00
Sub Total:				6.438.000,00	4.076.558,67	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Art. 3º - Inciso III - Superávit Financeiro	786	17/11/2022	0,00	3.185.580,55	3.185.580,55	0,00
Art. 3º - Inciso II - Excesso Arrecadação	786	17/11/2022	0,00	1.086.706,75	1.086.706,75	0,00
Sub Total:				4.272.287,30	4.272.287,30	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	797	19/07/2023	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
Sub Total:				200.000,00	200.000,00	0,00
Total:				10.910.287,30	8.548.845,97	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	4.020.558,82
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	1.286.706,75
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	3.185.580,55
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	55.999,85
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem	8.548.845,97

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

A LOA n. 786 autorizou abertura de créditos adicionais, conforme o art. 3º:

- art. 3º - inciso I - anulação 30,0%;
- art. 3º, inciso II - total do excesso de arrecadação;
- art. 3º, inciso III - superávit financeiro apurado.

Foi considerado nesta análise as autorizações previstas no art. 3º da Lei Orçamentária, conforme cópia anexada a PCA, cujo percentual foi de 49,90%.

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
796	06/07/2023	100.000,00	100.000,00	0,00
799	19/07/2023	50.000,00	50.000,00	0,00
806	06/11/2023	50.000,00	50.000,00	0,00
Total:		200.000,00	200.000,00	0,00

Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	150.000,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	50.000,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem	200.000,00

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao
------------------	--	----------------------	--	---	-----------------------	--------------------------	--

							valor Empenhado
1500000 - Recursos não vinculados de Impostos	155.539,97	18.357,49	0,00	16.618.698,33	16.500.256,86	118.441,47	0,00
1501000 - Outros Recursos não Vinculados	206.042,73	0,00	0,00	245.156,70	243.013,45	2.143,25	0,00
1540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.622,77	20.435,16	14.812,39	1.970.435,16	1.913.501,48	56.933,68	0,00
1550000 - Transferência do Salário-Educação	6.066,97	10.000,00	3.933,03	130.000,00	126.222,93	3.777,07	155,96
1551000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	7,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	7.228,75	0,00	0,00	40.000,00	12.332,30	27.667,70	0,00
1571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	208.687,69	223.331,56	14.643,87	223.331,56	207.505,00	15.826,56	0,00
1576000 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	3.838,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.068,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	49.602,00	49.602,00	390.102,00	320.028,78	70.073,22	0,00
1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	102.306,26	101.227,19	0,00	101.227,19	101.226,99	0,20	0,00
1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	756.782,59	191.008,99	0,00	327.870,99	316.760,11	11.110,88	0,00
1632000 -	88.796,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde								
1661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	7.946,58	0,00	0,00	31.000,00	30.761,88	238,12	0,00	
1669029 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social/Recursos recebidos no âmbito do projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	398.528,87	382.000,00	0,00	404.043,08	382.000,00	22.043,08	0,00	
1704000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	190.453,91	0,00	0,00	140.000,00	40.987,55	99.012,45	0,00	
1706000 - Transferência Especial da União	621.533,70	114.654,36	0,00	114.654,36	104.000,00	10.654,36	0,00	
1710000 - Transferência Especial dos Estados	529.119,57	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	
1715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	37.478,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	15.182,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1754000 - Recursos de Operações de Crédito	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	432.995,04	276.090,00	0,00	286.090,00	276.090,00	10.000,00	0,00	
Total:	3.781.228,69	1.436.706,75	82.991,29	21.072.609,37	20.624.687,33	447.922,04	155,96	

Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
Total:			

Conclusão

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 82.991,29 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que 155,96 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Empenhadas sem Recursos é imaterial, frente ao total da Receita Líquida. Nesse sentido, afasta-se o apontamento.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
500000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.258.907,76	1.287.734,62	28.826,86	1.287.734,62	1.284.049,20	3.685,42	25.141,44
501000 - Outros Recursos não Vinculados	79.379,61	82.379,61	3.000,00	82.379,61	79.595,08	2.784,53	215,47
540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	72.454,44	57.459,70	0,00	57.459,70	57.459,70	0,00	0,00
550000 - Transferência do Salário-Educação	4.362,23	4.362,26	0,03	4.362,26	4.362,23	0,03	0,00
551000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	103,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
552000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	104,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	9.987,88	8.650,33	0,00	8.650,33	8.260,30	390,03	0,00
576001 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	580,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	434.985,71	436.136,35	1.150,64	436.136,35	417.033,28	19.103,07	0,00
601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	28.356,64	22.161,00	0,00	22.161,00	22.160,29	0,71	0,00

Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde								
604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	7.120,75	9.169,00	2.048,25	9.169,00	3.211,60	5.957,40	0,00	
621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.315.366,62	885.918,89	0,00	885.918,89	747.038,70	138.880,19	0,00	
659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	90.377,37	59.775,00	0,00	59.775,00	37.409,63	22.365,37	0,00	
661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	20.083,39	19.690,00	0,00	19.690,00	16.660,82	3.029,18	0,00	
704000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	56.122,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
706000 - Transferência Especial da União	26.823,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
710000 - Transferência Especial dos Estados	3.002,06	50.000,00	46.997,94	50.000,00	50.000,00	0,00	46.997,94	
710010 - Transferência Especial dos Estados/Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	658.671,26	294.703,00	0,00	294.703,00	294.701,49	1,51	0,00	
718000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º; Inciso V; EC nº 123/2022	17.238,48	17.238,48	0,00	17.238,48	17.238,48	0,00	0,00	
750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	446,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	18.049,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
754000 - Recursos de Operações de Crédito	137,31	137,31	0,00	137,31	137,31	0,00	0,00	
755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	315,02	65,00	0,00	65,00	0,00	65,00	0,00	
Total:	4.105.311,67	3.235.580,55	82.023,72	3.235.580,55	3.039.318,11	196.262,44	72.354,85	

Conclusão

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 82.023,72, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 72.354,85 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos

valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Empenhadas sem Recursos é imaterial, frente ao total da Receita Líquida. Nesse sentido, afasta-se o apontamento.

Os superávits considerados na coluna "Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)", notadamente nas fontes que contemplam valores na coluna "Créditos Adicionais Abertos (B)", mantêm conformidade com o relatório "Superávit/Déficit Financeiro Apurado", elaborado a partir dos dados constantes no módulo Acompanhamento Mensal - AM.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
26.132.287,30	24.655.777,56	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão

Item Regular

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Excedentes é imaterial, frente ao total dos créditos concedidos. Nesse sentido, afasta-se a irregularidade.

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	19.621.560,34
Repasse Concedido	-	856.656,15
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	04,37	856.656,15
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	1.373.509,22
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

Informações Complementares

População*	2803
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I
<i>Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*</i>	

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Considerações

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor do Repasse concedido pela Prefeitura e o valor recebido pela Câmara.

A Prefeitura informou repasse de R\$856.656,15 e a Câmara informou recebimento de R\$876.000,00. Foi considerado o valor informado pela Prefeitura, conforme Relação de Extraorçamentária - Repasse a Câmara anexada a PCA.

Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	33.759,54
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	720,00
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.768,19
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.144,34
Sub Total:	38.392,07
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	197.014,66
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	197.014,66
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	125.371,50
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	403,14
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	290,41
Sub Total:	126.065,05
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	153.661,67
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	30.533,85
Sub Total:	184.195,52
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	545.667,30

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.691.683,43
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.279.315,25
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	9.066,65
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	3.020.129,98

1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	622.396,96
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	29.419,80
Total:	19.652.012,07
Total das Receitas:	20.197.679,37

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

Receitas		
	Descrição	Valor
1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
	1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0)	1.942.517,72
	1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	13.105,05
	1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
	Sub total:	1.955.622,77
2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF		
	2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
	2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
	2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
	Sub total:	0,00
3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT		
	3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.50.0.0)	0,00
	3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
	3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
	Sub total:	0,00
4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR		
	4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0)	0,00
	4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
	4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
	Sub total:	0,00
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):		
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):		1.955.622,77

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 1070)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
361 - Ensino Fundamental				
0055 - Educação hoje para um futuro melhor	1.322.014,83	0,00	71.391,50	1.393.406,33
Sub Total:	1.322.014,83	0,00	71.391,50	1.393.406,33

365 - Educação Infantil				
0055 - EducAÇÃO hoje para um futuro melhor	429.705,25	0,00	0,00	429.705,25
Sub Total:	429.705,25	0,00	0,00	429.705,25
Total Gasto com Profissionais da Educação Básica:	1.751.720,08	0,00	71.391,50	1.823.111,58

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.751.720,08
Profissionais da Educação Básica (A1)	1.751.720,08
Outras Despesas Fundeb (A2)	0,00
Restos a Pagar do Exercício (B)	71.391,50
Profissionais da Educação Básica (B1)	71.391,50
Outras Despesas Fundeb (B2)	0,00
Subtotal (C= A + B)	1.823.111,58
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	71.586,68
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	71.586,68
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	0,00
Profissionais da Educação Básica (H1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (H2)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)	0,00
Profissionais da Educação Básica (I1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (I2)	0,00
Total Aplicado com Recursos do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos (J = C - H + I)	1.823.111,58

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		
Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		1.955.622,77
Valor máximo permitido	10,00	195.562,27
Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		1.823.111,58
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		0,00
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAR (D)		0,00
Total não aplicado (A - B - C - D)	6,78	132.511,19

Conclusão

Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que

forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 6,78 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		1.955.622,77
Aplicação Devida	70,00	1.368.935,94
Valor da aplicação - Fundeb (B = B1 + B2 - B3 + B4)		1.823.111,58
Total Pago (B1)		1.751.720,08
Restos a Pagar inscritos no Exercício (B2)		71.391,50
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (B3)		0,00
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade Financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (B4)		0,00
Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)		0,00
Total aplicado com remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (B+C)	93,22	1.823.111,58

Conclusão

Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 93,22 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1001)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
122 - Administração Geral				
0055 - Educação hoje para um futuro melhor	29.940,20	0,00	0,00	29.940,20
Sub Total:	29.940,20	0,00	0,00	29.940,20
361 - Ensino Fundamental				
0055 - Educação hoje para um futuro melhor	1.690.830,22	1.786,76	154.928,34	1.847.545,32
Sub Total:	1.690.830,22	1.786,76	154.928,34	1.847.545,32
365 - Educação Infantil				
0055 - Educação hoje para um futuro melhor	253.348,92	0,00	47.743,58	301.092,50
Sub Total:	253.348,92	0,00	47.743,58	301.092,50
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Glosa				
Conta PNATE	-184,23	0,00	0,00	-184,23
Conta Saúde	-358,00	0,00	0,00	-358,00
Despesas com Uniformes e Biblioteca Municipal	-59.034,20	0,00	0,00	-59.034,20
Sub Total:	(59.576,43)	0,00	0,00	(59.576,43)
Total Educação - Fonte 500.000:	1.914.542,91	1.786,76	202.671,92	2.119.001,59

RESUMO

Descrição	Valor
VALOR PAGO (A)	1.914.542,91
Educação - Fonte 500.000 (A1)	1.914.542,91
Educação - Fonte 718.000 (A2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (A3)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	204.458,68
Educação - Fonte 500.000 (B1)	204.458,68
Educação - Fonte 718.000 (B2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (B3)	0,00
Subtotal (C = A + B)	2.119.001,59

Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	1.242.761,94
Educação - Fonte 500.000 (D1)	1.242.761,94
Educação - Fonte 718.000 (D2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (D3)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Educação - Fonte 500.000 (E1)	0,00
Educação - Fonte 718.000 (E2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (E3)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F)*	1.242.761,94
Educação - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)*	1.242.761,94
Educação - Fonte 718.000 (F2 = D2 - E2)*	0,00
Educação - Fonte 502.000 (F3 = D3 - E3)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	750.632,96
Educação - Fonte 500.000 (G1)	750.632,96
Educação - Fonte 718.000 (G2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (G3)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H)*	0,00
Educação - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)*	0,00
Educação - Fonte 718.000 (H2 = B2 - F2 + G2)*	0,00
Educação - Fonte 502.000 (H3 = B3 - F3 + G3)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Educação - Fonte 500.000 (I1)	0,00
Educação - Fonte 718.000 (I2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (I3)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	2.119.001,59

TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO

Descrição	Valor
Total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos (J)	2.119.001,59
Total das receitas transferidas ao Fundeb (K)	3.642.906,57
Despesa custeada com superávit do Fundeb até primeiro quadrimestre - Impostos e transferências de impostos (L)	57.459,70
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e transferências de impostos (M)	14.277,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (N)	0,00
(-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10 % (O)	0,00
Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (P = J + K + L - M - N - O):	5.805.090,86

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	20.197.679,37
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (Q)	25,00	5.049.419,84
Valor da Aplicação (P)	28,74	5.805.090,86

R - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (R = P - Q)

3,74

755.671,02

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,74 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 17848-9- FME, 730030-1-Diversos, 510080-1-Educação, 11613-0-ICMS, 5907-2-FPM, 36784-2-TRIBUTOS, 11615-7-IPVA.. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

O saldo da Disponibilidade Bruta de Caixa, apresentado nesta PCA análise, encontra-se em conformidade com o saldo apresentado no relatório Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária do relatório SICOM consulta.

A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor de R\$59.034,20 por se tratar de despesas não pertinentes ao ensino e/ou não foi possível identificar e/ou não fazem parte da RBC, conforme relatório de Glosa de Empenhos anexado à PCA, em face do disposto na INTC n. 13/2008 e arts. 70 e 71, da Lei Federal n. 9.394/96.

Foram glosados os pagamentos na importância de R\$542,23 referente as baixas realizadas com as contas bancárias de recursos vinculados e/ou não pertinentes: 7636-8 PNATE e 510070-4 Saúde.

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

APLICAÇÃO ENSINO 2020

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	3.073.615,86	3.309.688,19	(236.072,33)

APLICAÇÃO ENSINO 2021

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 10,06%	0,00	-	0,00
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021	3.984.915,77	4.165.005,02	(180.089,25)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	3.984.915,77	4.165.005,02	0,00

APLICAÇÃO ENSINO 2022

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 5,79%	0,00	-	0,00
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022	4.885.503,66	5.107.716,10	(222.212,44)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	4.885.503,66	5.107.716,10	0,00

APLICAÇÃO ENSINO 2023

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 4,62%	0,00	-	0,00
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2023	5.049.419,84	5.805.090,86	(755.671,02)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	5.049.419,84	5.805.090,86	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 a ser apurada nos anos de 2022 e/ou 2023.

Considerações

Foi ajustado o valor da aplicação no ensino do exercício de 2020, conforme consta na PCA daquele exercício, de R\$3.324.454,19 para R\$3.309.688,19.

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	33.759,54
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	720,00
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.768,19
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.144,34
Sub Total:	38.392,07
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	197.014,66
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	197.014,66
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	125.371,50
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	403,14
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	290,41
Sub Total:	126.065,05
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	153.661,67
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	30.533,85
Sub Total:	184.195,52
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	545.667,30

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.691.683,43
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	9.066,65
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	3.020.129,98
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	622.396,96
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	29.419,80
Total:	18.372.696,82
Total das Receitas:	18.918.364,12

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1002)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 10				
301 - Atenção Básica				
0058 - Saúde - Qualidade e Integralidade no Atendimento da Atenção Básica.	3.370.978,96	66.090,07	222.886,23	3.659.955,26
Sub Total:	3.370.978,96	66.090,07	222.886,23	3.659.955,26
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0058 - Saúde - Qualidade e Integralidade no Atendimento da Atenção Básica.	413.807,63	0,00	8.004,00	421.811,63
Sub Total:	413.807,63	0,00	8.004,00	421.811,63
304 - Vigilância Sanitária				
0058 - Saúde - Qualidade e Integralidade no Atendimento da Atenção Básica.	117.726,41	0,00	3.488,14	121.214,55
Sub Total:	117.726,41	0,00	3.488,14	121.214,55
305 - Vigilância Epidemiológica				
0058 - Saúde - Qualidade e Integralidade no Atendimento da Atenção Básica.	4.869,12	0,00	0,00	4.869,12
Sub Total:	4.869,12	0,00	0,00	4.869,12
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Glosa				
Despesas Diversas	-12.921,20	0,00	0,00	-12.921,20
Sub Total:	(12.921,20)	0,00	0,00	(12.921,20)
Total Saúde - Fonte 500.000:	3.894.460,92	66.090,07	234.378,37	4.194.929,36

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	3.894.460,92
Saúde - Fonte 500.000 (A1)	3.894.460,92
Saúde - Fonte 502.000 (A2)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	300.468,44
Saúde - Fonte 500.000 (B1)	300.468,44
Saúde - Fonte 502.000 (B2)	0,00
Subtotal (C = A + B)	4.194.929,36

Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	1.242.761,94
Saúde - Fonte 500.000 (D1)	1.242.761,94
Saúde - Fonte 502.000 (D2)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saúde - Fonte 500.000 (E1)	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (E2)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	1.242.761,94
Saúde - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)*	1.242.761,94
Saúde - Fonte 502.000 (F2 = D2 - E2)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	654.623,20
Saúde - Fonte 500.000 (G1)	654.623,20
Saúde - Fonte 502.000 (G2)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - F + G)*	0,00
Saúde - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)*	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (H2 = B2 - F2 + G2)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	253,78
Saúde - Fonte 500.000 (I1)	253,78
Saúde - Fonte 502.000 (I2)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	4.195.183,14

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	18.918.364,12
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	2.837.754,62
J - Valor da Aplicação	22,18	4.195.183,14
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		1.357.428,52

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual de 22,18 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. [2513-510070-4-Saude](#) [2470-5907-2-FPM](#) [2513-510030-5-Diversos](#) [3180-36784-2-TRIBUTOS](#) [2470-9587-7-SNA-Simples Nacional](#) [2470-11615-7-IPVA-Imposto sobre a Propriedade](#) [2470-11613-0-ICMS Estadual](#) [2470-15772-4-FMS](#) [2470-9133-2-Programa Saúde Bucal](#) [1792-730070-0-SAUDE](#). Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

O saldo da Disponibilidade Bruta de Caixa, apresentado nesta PCA análise, encontra-se em conformidade com o saldo

apresentado no relatório Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária do relatório SICOM consulta.

A partir da análise das despesas com recursos próprios da saúde, foi glosado o valor de R\$12.921,20 por se tratar de despesas com recursos não pertinentes a saúde e/ou não foi possível identificar e/ou não fazem parte da RBC, conforme relatório de Glosa de Empenhos anexado à PCA, em face do disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

As despesas computadas em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos no exercício atual estão discriminadas no relatório ¿Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde Inscritos a partir de 2020¿, disponível no Sicom/Consulta e anexado ao SGAP.

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	10.578.516,28	496.598,96	11.075.115,24
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	9.902.073,88	496.598,96	10.398.672,84
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	6.465,17	0,00	6.465,17
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.465,17	0,00	6.465,17
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.465,17	0,00	6.465,17
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	9.895.608,71	496.598,96	10.392.207,67
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	123.793,20	0,00	123.793,20
Tesouro 3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do	123.793,20	0,00	123.793,20
3.1.90.03.00 - Pensões	9.460,80	0,00	9.460,80
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	9.460,80	0,00	9.460,80
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.541.351,51	0,00	1.541.351,51
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	957.798,99	0,00	957.798,99
3.1.90.04.10 - Serviço Extraordinário - Contrato Temporário	125.530,11	0,00	125.530,11
3.1.90.04.13 - 13º Salário - Contrato Temporário	73.751,27	0,00	73.751,27
3.1.90.04.14 - Férias - Abono Constitucional - Contrato Temporário	17.288,06	0,00	17.288,06
3.1.90.04.15 - Obrigações Patronais - Contrato Temporário	262.112,59	0,00	262.112,59
3.1.90.04.51 - Adicionais de Contrato Temporário	102.129,25	0,00	102.129,25
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	2.741,24	0,00	2.741,24
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.277.838,72	410.656,89	6.688.495,61
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	5.499.279,88	160.861,89	5.660.141,77
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	222.040,00	222.040,00
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	153.780,00	0,00	153.780,00
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	27.755,00	27.755,00
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	62.070,60	0,00	62.070,60
3.1.90.11.42 - Férias Vencidas e Proporcionais	45.969,71	0,00	45.969,71
3.1.90.11.43 - 13º Salário	474.309,32	0,00	474.309,32
3.1.90.11.44 - Férias - Abono Pecuniário	445,50	0,00	445,50
3.1.90.11.45 - Férias - Abono Constitucional	41.983,71	0,00	41.983,71
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.576.573,30	85.942,07	1.662.515,37
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	1.568.644,53	85.942,07	1.654.586,60
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	7.928,77	0,00	7.928,77
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	340.513,64	0,00	340.513,64
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	340.513,64	0,00	340.513,64

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	26.077,54	0,00	26.077,54
3.1.90.94.01 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	14.126,90	0,00	14.126,90
3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.950,64	0,00	11.950,64
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	676.442,40	0,00	676.442,40
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	676.442,40	0,00	676.442,40
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	676.442,40	0,00	676.442,40
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	676.442,40	0,00	676.442,40
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	424.467,37	0,00	424.467,37
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	26.077,54	0,00	26.077,54
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões:	450.544,91	0,00	450.544,91
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	10.127.971,37	496.598,96	10.624.570,33

RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	25.918.175,39

DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	3.642.906,57
Sub Total:	3.642.906,57
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
98 - Retificações	1.473,30
Sub Total:	1.473,30
Total:	3.644.379,87

EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	

-	0,00
Sub Total:	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	
	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	22.273.795,52
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às Endemias (CF, art. 198, § 11)	310.901,68
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	21.962.893,84

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	11.859.962,67	1.317.773,63	13.177.736,30
Total da Despesa com Pessoal	10.127.971,37	496.598,96	10.624.570,33
% Aplicado	46,11	2,26	48,37
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão

Poder Executivo

Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,11 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,26 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,37 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2023
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	686.360,79
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	686.360,79
Empréstimos	0,00
Internos	0,00
Externos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	686.360,79
Internos	686.360,79
Externos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.557.308,34
Disponibilidade de Caixa ¹	5.557.308,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.536.295,17
(-) Restos a Pagar Processados	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-21.013,17
Demais Haveres Financeiros	0,00

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2023	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	22.273.795,52	

Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0,00
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	24.055.699,16	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	26.728.554,62	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2023
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	22.273.795,52	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0,00
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	3.207.426,55	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	3.563.807,28	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão

O Município não contratou operações de crédito no exercício.

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Considerações

Observou-se que não consta a assinatura do controlador interno no relatório de controle interno, apenas a assinatura do Sr. Prefeito.

Recomendações

Recomenda-se que o relatório de controle interno enviado via Sicom, módulo "DCASP Consolidado", contenha a assinatura do controlador interno.

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
Receitas Correntes (I)	21.209.921,22	21.209.921,22	0,00	21.209.921,22	21.209.921,22	0,00
Receita Tributária	770.240,84	770.240,84	0,00	770.240,84	770.240,84	0,00
Receita de Contribuições	205.000,00	205.000,00	0,00	205.000,00	205.000,00	0,00
Receita Patrimonial	96.500,00	96.500,00	0,00	96.500,00	96.500,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
Receita de Serviços	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
Transferências Correntes	20.090.180,38	20.090.180,38	0,00	20.090.180,38	20.090.180,38	0,00
Outras Receitas Correntes	41.000,00	41.000,00	0,00	41.000,00	41.000,00	0,00
Receitas Capital (II)	250.078,78	250.078,78	0,00	250.078,78	250.078,78	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	240.078,78	240.078,78	0,00	240.078,78	240.078,78	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	21.460.000,00	21.460.000,00	0,00	21.460.000,00	21.460.000,00	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	21.460.000,00	21.460.000,00	0,00	21.460.000,00	21.460.000,00	0,00
Déficit (VI)						
Total (VII) = (V + VI)	21.460.000,00	21.460.000,00	0,00	21.460.000,00	21.460.000,00	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	3.235.580,55	3.235.580,55	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				3.235.580,55	3.235.580,55	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
Receitas Correntes (I)	22.273.795,52	22.273.795,52	0,00	1.063.874,30	1.063.874,30	0,00
Receita Tributária	610.274,21	610.274,21	0,00	-159.966,63	-159.966,63	0,00
Receita de Contribuições	160.466,44	160.466,44	0,00	-44.533,56	-44.533,56	0,00
Receita Patrimonial	556.776,10	556.776,10	0,00	460.276,10	460.276,10	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	-1.000,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	-6.000,00	-6.000,00	0,00
Transferências Correntes	20.920.952,47	20.920.952,47	0,00	830.772,09	830.772,09	0,00
Outras Receitas Correntes	25.326,30	25.326,30	0,00	-15.673,70	-15.673,70	0,00
Receitas Capital (II)	2.204.452,17	2.204.452,17	0,00	1.954.373,39	1.954.373,39	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	432.475,00	432.475,00	0,00	422.475,00	422.475,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.771.977,17	1.771.977,17	0,00	1.531.898,39	1.531.898,39	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	24.478.247,69	24.478.247,69	0,00	3.018.247,69	3.018.247,69	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	24.478.247,69	24.478.247,69	0,00	3.018.247,69	3.018.247,69	0,00
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00			
Total (VII) = (V + VI)	24.478.247,69	24.478.247,69	0,00	3.018.247,69	3.018.247,69	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	3.235.580,55	3.235.580,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	3.235.580,55	3.235.580,55	0,00			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM "Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1 - F2
Despesas Correntes	19.177.116,64	19.177.116,64	0,00	22.810.346,15	22.810.346,15	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.507.775,09	80.000,00	0,00	10.166.758,46	10.166.758,46	0,00
Juros e Encargos da Dívida	80.000,00	80.000,00	0,00	147.875,12	147.875,12	0,00
Outras Despesas Correntes	9.589.341,55	9.589.341,55	0,00	12.495.712,57	12.495.712,57	0,00
Despesas de Capital (II)	1.346.883,36	1.346.883,36	0,00	2.611.941,00	2.611.941,00	0,00
Investimentos	1.156.777,65	1.156.777,65	0,00	2.370.191,29	2.370.191,29	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	190.105,71	190.105,71	0,00	241.749,71	241.749,71	0,00
Reserva de Contingência (III)	60.000,00	60.000,00	0,00	4.000,15	4.000,15	0,00
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	20.584.000,00	20.584.000,00	0,00	25.426.287,30	25.426.287,30	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV + V)	20.584.000,00	20.584.000,00	0,00	25.426.287,30	25.426.287,30	0,00
Superávit (VII)						
Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1 - G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1 - H2
Despesas Correntes	21.726.390,15	21.726.390,15	0,00	21.484.278,40	21.484.278,40	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.902.073,88	9.902.073,88	0,00	9.902.073,88	9.902.073,88	0,00
Juros e Encargos da Dívida	146.136,90	146.136,90	0,00	146.136,90	146.136,90	0,00
Outras Despesas Correntes	11.678.179,37	11.678.179,37	0,00	11.436.067,62	11.436.067,62	0,00
Despesas de Capital (II)	2.255.306,48	2.255.306,48	0,00	2.097.272,48	2.097.272,48	0,00
Investimentos	2.013.556,77	2.013.556,77	0,00	1.855.522,77	1.855.522,77	0,00

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	241.749,71	241.749,71	0,00	241.749,71	241.749,71	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	23.981.696,63	23.981.696,63	0,00	23.581.550,88	23.581.550,88	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	23.981.696,63	23.981.696,63	0,00	23.581.550,88	23.581.550,88	0,00
Superávit (VII)	496.551,06	496.551,06	0,00			
Total (VIII) = (VI + VII)	24.478.247,69	24.478.247,69	0,00			
Reserva do RPPS						

Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
Despesas Correntes	20.539.867,68	20.539.867,68	0,00	1.083.956,00	1.083.956,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.122.683,56	9.122.683,56	0,00	264.684,58	264.684,58	0,00
Juros e Encargos da Dívida	146.136,90	146.136,90	0,00	1.738,22	1.738,22	0,00
Outras Despesas Correntes	11.271.047,22	11.271.047,22	0,00	817.533,20	817.533,20	0,00
Despesas de Capital (II)	1.959.180,48	1.959.180,48	0,00	356.634,52	356.634,52	0,00
Investimentos	1.717.430,77	1.717.430,77	0,00	356.634,52	356.634,52	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	241.749,71	241.749,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	22.499.048,16	22.499.048,16	0,00	1.444.590,67	1.444.590,67	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	22.499.048,16	22.499.048,16	0,00	1.444.590,67	1.444.590,67	0,00
Superávit (VII)						

Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS						

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) no tocante à realização de despesas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Município: 3162302 - São João da Mata	Prefeito(a) Municipal: ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	Data e Hora de Geração: 05/07/2024 11:39:42
Número do Processo: 1168037	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

13 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 82.991,29 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que 155,96 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 82.023,72, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 72.354,85 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 6,78 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 93,22 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,74 % da Receita Base de Cálculo.

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

O Município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 a ser apurada nos anos de 2022 e/ou 2023.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 22,18 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,11 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,26 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,37 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Conclusão

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001) -

O Município não contratou operações de crédito no exercício.

10 - COMPARATIVO RECEITA

Verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

11 - COMPARATIVO DESPESA

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

CACGM / DCEM, em 05/07/2024.

Nome: ***Clovis Soares de Macedo***
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 15706

Município: 3162302 - São João da Mata

Exercício: 2023

Data de Geração: 03/06/2024 16:25:12

Histórico das Remessas: 02/06/2024

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgao: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	545.000,00	374.531,46	4.500,00	915.031,46	915.916,97	854.478,90	(885,51)
Unid.: 02005001 - Serviços Urbanos / SANEAMENTO BÁSICO	545.000,00	374.531,46	4.500,00	915.031,46	915.916,97	854.478,90	(885,51)
Função: 15 - Urbanismo	545.000,00	374.531,46	4.500,00	915.031,46	915.916,97	854.478,90	(885,51)
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos	545.000,00	374.531,46	4.500,00	915.031,46	915.916,97	854.478,90	(885,51)
Programa: 0060 - Urbanismo/ Infra Estrutura Básica e Serviços Públicos	545.000,00	374.531,46	4.500,00	915.031,46	915.916,97	854.478,90	(885,51)
Ação: 2117 - MANUT. SERV. URBANOS/FUNERARIOS/USINA TRIAGEM	545.000,00	374.531,46	4.500,00	915.031,46	915.916,97	854.478,90	(885,51)
Subação: -	545.000,00	374.531,46	4.500,00	915.031,46	915.916,97	854.478,90	(885,51)
Nat. Desp.: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	545.000,00	374.531,46	4.500,00	915.031,46	915.916,97	854.478,90	(885,51)
Fonte Rec.: X.500.000 - Recursos não vinculados de Impostos	545.000,00	374.531,46	4.500,00	915.031,46	915.916,97	854.478,90	(885,51)
Total	545.000,00	374.531,46	4.500,00	915.031,46	915.916,97	854.478,90	(885,51)



Município: 3162302 - São João da Mata

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração:
Histórico das Remessas: 04/06/2024

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Sul , Órgão: Todos , Função: 12 - Educação , Subfunção: 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Administrativa e Geral Fontes de Recurso: 1.500.000 - Recursos não vinculados de Impostos, 2.500.000 - Recursos não vinculados de Impostos Fontes de Pagamento: 1.500.000 - Recursos não vinculados de Impostos

Base de Cálculo

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte Emp.	Cód CO do Emp	Fonte Pag.	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	921	13/03/2023	1.500.000	1001	1.500.000	90,00	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00	90,00
	4641	30/10/2023	1.500.000	1001	1.500.000	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	30,00
	4953	09/11/2023	1.500.000	1001	1.500.000	238,00	0,00	0,00	0,00	238,00	0,00	238,00

358

io: 05/06/2024 15:31:46

ação Infantil, 122 -
nostos 2 500 000 - Recursos

Conta Bancária	Histórico do Empenho
2513 - 510070 - 4 - Saude	Despesa com diárias de viagens da servidora para tratar de assuntos do Departamento de Educação deste Município em conformidade com o Decreto RESOLUÇÃO ADIANTAM NOME CUSTEIO
2513 - 510070 - 4 - Saude	ALIM LANCHES PEDAGIOS SERV
2513 - 510070 - 4 - Saude	BARRACAGEM PARA O RESULTADO DA LICITACAO de Registro de Precos 000103 23 Ano Mod 2023 Modalidade PREGAO PRESENCIAL No Mod 25

Município: 3162302 - São João da Mata

Exercício: 2023

Data e Hora de Geração: 05/06/2024 16:23:52

Histórico das Remessas: 04/06/2024

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos

Glosa de despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
440	31/01/2023	01.02002001.12.122.0055.2131.3.3.90.36.14	568.647.606-34 - OSMAR FRANCISCO NEGRÃO	845,40	0,00	845,40	845,40	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação 000013 23 Ano Mod 2023 Modalidade DISPENSA No Mod 4 Mod Formatada 4 Locação de imóvel destinado a instalação para fins de uso de atividades da Biblioteca Municipal										
528	27/02/2023	01.02002001.12.365.0055.2132.3.3.90.30.23	22.447.555/0001-19 - ALTAIR VITORINO 04944322682	11.780,00	0,00	11.780,00	11.780,00	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 71, IV
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação 000005 23 Ano Mod 2023 Modalidade CONVITE No Mod 1 Mod Formatada 1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES										
828	27/02/2023	01.02002001.12.361.0055.2080.3.3.90.30.23	22.447.555/0001-19 - ALTAIR VITORINO 04944322682	35.187,50	0,00	35.187,50	35.187,50	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 71, IV
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação 000005 23 Ano Mod 2023 Modalidade CONVITE No Mod 1 Mod Formatada 1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES										
654	28/02/2023	01.02002001.12.122.0055.2131.3.3.90.36.14	568.647.606-34 - OSMAR FRANCISCO NEGRÃO	845,40	0,00	845,40	845,40	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação 000013 23 Ano Mod 2023 Modalidade DISPENSA No Mod 4 Mod Formatada 4 Locação de imóvel destinado a instalação para fins de uso de atividades da Biblioteca Municipal										
946	15/03/2023	01.02002001.12.365.0055.2132.3.3.90.30.23	22.447.555/0001-19 - ALTAIR VITORINO 04944322682	1.921,90	0,00	1.921,90	1.921,90	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 71, IV
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação 000005 23 Ano Mod 2023 Modalidade CONVITE No Mod 1 Mod Formatada 1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES										

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
1468	03/04/2023	01.02002001.12.122.0055.2131.3.3.90.36.14	568.647.606-34 - OSMAR FRANCISCO NEGRÃO	845,40	0,00	845,40	845,40	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação 000013 23 Ano Mod 2023 Modalidade DISPENSA No Mod 4 Mod Formatada 4 Locação de imóvel destinado a instalação para fins de uso de atividades da Biblioteca Municipal										
1578	28/04/2023	01.02002001.12.122.0055.2131.3.3.90.36.14	568.647.606-34 - OSMAR FRANCISCO NEGRÃO	845,40	0,00	845,40	845,40	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação 000013 23 Ano Mod 2023 Modalidade DISPENSA No Mod 4 Mod Formatada 4 Locação de imóvel destinado a instalação para fins de uso de atividades da Biblioteca Municipal										
2313	01/06/2023	01.02002001.12.122.0055.2131.3.3.90.36.14	568.647.606-34 - OSMAR FRANCISCO NEGRÃO	845,40	0,00	845,40	845,40	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação 000013 23 Ano Mod 2023 Modalidade DISPENSA No Mod 4 Mod Formatada 4 Locação de imóvel destinado a instalação para fins de uso de atividades da Biblioteca Municipal										
2876	03/07/2023	01.02002001.12.122.0055.2131.3.3.90.36.14	568.647.606-34 - OSMAR FRANCISCO NEGRÃO	845,40	0,00	845,40	845,40	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação 000013 23 Ano Mod 2023 Modalidade DISPENSA No Mod 4 Mod Formatada 4 Locação de imóvel destinado a instalação para fins de uso de atividades da Biblioteca Municipal										
3428	01/08/2023	01.02002001.12.122.0055.2131.3.3.90.36.14	568.647.606-34 - OSMAR FRANCISCO NEGRÃO	845,40	0,00	845,40	845,40	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação 000013 23 Ano Mod 2023 Modalidade DISPENSA No Mod 4 Mod Formatada 4 Locação de imóvel destinado a instalação para fins de uso de atividades da Biblioteca Municipal										
3688	31/08/2023	01.02002001.12.122.0055.2131.3.3.90.36.14	568.647.606-34 - OSMAR FRANCISCO NEGRÃO	845,40	0,00	845,40	845,40	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação 000013 23 Ano Mod 2023 Modalidade DISPENSA No Mod 4 Mod Formatada 4 Locação de imóvel destinado a instalação para fins de uso de atividades da Biblioteca Municipal										
4410	02/10/2023	01.02002001.12.122.0055.2131.3.3.90.36.14	568.647.606-34 - OSMAR FRANCISCO NEGRÃO	845,40	0,00	845,40	845,40	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação 000013 23 Ano Mod 2023 Modalidade DISPENSA No Mod 4 Mod Formatada 4 Locação de imóvel destinado a instalação para fins de uso de atividades da Biblioteca Municipal										
4826	31/10/2023	01.02002001.12.122.0055.2131.3.3.90.36.14	568.647.606-34 - OSMAR FRANCISCO NEGRÃO	845,40	0,00	845,40	845,40	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação 000013 23 Ano Mod 2023 Modalidade DISPENSA No Mod 4 Mod Formatada 4 Locação de imóvel destinado a instalação para fins de uso de atividades da Biblioteca Municipal										
5174	29/11/2023	01.02002001.12.122.0055.2131.3.3.90.36.14	568.647.606-34 - OSMAR FRANCISCO NEGRÃO	845,40	0,00	845,40	845,40	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)	Fundamentação
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação 000013 23 Ano Mod 2023 Modalidade DISPENSA No Mod 4 Mod Formatada 4 Locação de imóvel destinado a instalação para fins de uso de atividades da Biblioteca Municipal										
5887	20/12/2023	01.02002001.12.122.0055.2131.3.3.90.36.14	568.647.606-34 - OSMAR FRANCISCO NEGRÃO	845,40	0,00	845,40	845,40	0,00	0,00	LEI Nº 9.394/96 (LDB), ART. 70º
Histórico do Empenho: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação 000013 23 Ano Mod 2023 Modalidade DISPENSA No Mod 4 Mod Formatada 4 Locação de imóvel destinado a instalação para fins de uso de atividades da Biblioteca Municipal										
Total por Órgão				59.034,20	0,00	59.034,20	59.034,20	0,00	0,00	
Total				59.034,20	0,00	59.034,20	59.034,20	0,00	0,00	

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 786, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de São João da Mata, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa o exercício financeiro Municipal nº 775 de 12 de junho de 2022, que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2023, compreendendo o Orçamento referente aos poderes Legislativos e Executivo do Município de São João da Mata, em sua Administração Direta.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções do governo;
- III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas dos órgãos;

Art 2º - O orçamento do Município de São João da Mata, estima a receita em R\$21.460.000,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) e fixa as despesas em igual valor;

Art 3º - Fica o Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (cem por cento) do total do orçamento.

III – Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art 4º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art.29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de

End.: Rua Maria José de Paiva, 546, centro – São João da Mata/MG, CEP 37568-000

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISO
17 / 11 / 2022
"Lei Orgânica Municipal - Art. 94"

Rosemário de Paiva Muniz
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art 5º - Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata – MG, 17 de novembro de 2022.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal

ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617
732617

Assinado de forma digital por ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ:05094732617 Dados: 2023.01.17 15:47:18 -03'00'

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
17 / 11 / 2022
"Lei Orgânica Municipal - Art. 94"

Município: 3162302 - São João da Mata

Exercício: 2023

Data e hora de Geração: 05/07/2024 11:36:11

Histórico das Remessas: 04/07/2024

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul

Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde Inscritos a partir de 2020

Órgão: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Exercício do Empenho	Empenho					Credor	Valores Inscritos Sem Disponibilidade de Caixa		Total	Valor Pago no Exercício
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Código CO	Classificação Orçamentária		Processado	Não Processado		
2022	1019	21/03/2022	2.500.000	1002	02003001.10.301.0058.2109.3.3.90.46.00	08307849000114-SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INT. DE CONV. E SEG. LTDA	253,78	0,00	253,78	253,78
Total por Ano							253,78	0,00	253,78	253,78
Total por Órgão							253,78	0,00	253,78	253,78
Total							253,78	0,00	253,78	253,78

Total			
--------------	--	--	--

Órgão	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores Sem Disponibilidade de Caixa Pagos no Exercício Atual
01-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	253,78

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Processo nº: 1.168.037

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Jurisdicionado: Município de São João da Mata

Responsável: Rosemiro de Paiva Muniz

Exercício Financeiro: 2023

Trata-se de prestação de contas anual do Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, chefe do Poder Executivo do Município de São João da Mata, relativa ao exercício financeiro de 2023, analisada pelo Órgão Técnico, nos termos da Instrução Normativa nº 04/17, que opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.

À vista do relatório técnico produzido, encaminho os autos ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** para emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto no art. 66, IX, a, do Regimento Interno (Resolução nº 24/23).

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator

Processo nº: 1168037/2023
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de São João da Mata (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de prestação de contas, referente ao exercício de 2023, do Chefe do Poder Executivo do Município de São João da Mata.
2. De plano, há que se observar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no intuito de modernizar sua atuação, implantou e vem utilizando o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, *software* por meio do qual o jurisdicionado envia informações referentes às suas contas.
3. Diante disso, optou esta Corte de Contas por extrair relatórios técnicos do referido sistema, abordando os seguintes temas: a) créditos orçamentários e adicionais; b) repasse à Câmara Municipal; c) cumprimento de índice mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino; d) respeito aos limites de gastos de pessoal; e) cumprimento de índice mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.
4. Como se vê, não consta dos autos uma prestação de contas convencional, mas tão-somente um relatório das informações extraídas a partir de dados fornecidos pelo jurisdicionado ao SICOM.
5. Isso porque o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de seu poder-dever de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Executivo Municipal (art. 71, I, da Constituição da República de 1988), regulamentou, por meio de atos normativos próprios, a forma como a prestação das contas deve ocorrer.
6. Há uma função regulatória contida na própria arquitetura do *software*, eis que, ao definir quais as informações e de que modo são prestadas, estabelecem-se regras de conduta que, por suas consequências para o Direito, devem ser reconhecidas como jurídicas.
7. O Professor Lawrence Lessig, da Faculdade de Direito de Stanford, abordou o caráter regulatório da definição da arquitetura de *software* em seu livro “O código e outras leis do ciberespaço”¹, de 1999. Na obra, em que o autor discute os aspectos jurídicos da regulamentação da internet, é destacado que o código de programação é ao mesmo tempo criador de condutas possíveis e limitador de outras indesejáveis, no que se aproxima da regra jurídica que, por definição, prescreve um dever-ser orientado à conduta humana.

¹ Tradução livre de “Code and other laws of Cyberspace”, disponível em <http://pdf.codev2.cc>.

8. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, portanto, a prestação de contas municipal perdeu parcialmente o seu instrumento físico e deve ser compreendida, atualmente, como o ato de o jurisdicionado alimentar, tempestiva e adequadamente, o SICOM.
9. É certo que caminha este Tribunal no sentido de, por meio de sistemas informatizados, tornar o trâmite dos processos lineares e suas análises objetivas. Afinal, essa conduta concretiza um dos maiores anseios da sociedade brasileira, qual seja, a eficiência e efetividade dos Tribunais de Contas.
10. Sistemas como estes permitem ao Tribunal de Contas reduzir os seus custos operacionais necessários para a coleta de dados e o julgamento, bem como tornam o processo ágil.
11. Feitas essas brevíssimas reflexões, faz-se mister registrar que o Ministério Público de Contas, nesse cenário, tem mais interesse em colaborar para o aperfeiçoamento do SICOM do que analisar, individualmente, os relatórios dele extraídos, especialmente diante do escopo restrito das prestações de contas municipais e da ausência de materialidade desses processos, que ainda ignoram eventuais falseamentos de dados e são incapazes de detectar casos de corrupção na execução dos gastos públicos.
12. Diante disso, à luz dessas considerações e do regular curso da marcha processual, o Ministério Público de Contas nada tem a acrescentar à análise técnica nos presentes autos.
13. É o parecer.

Belo Horizonte/MG, 4 de outubro de 2024.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1168037
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior: CONS. CLÁUDIO TERRÃO
Competência Anterior: PRIMEIRA CÂMARA

Relator Atual: CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO
Competência Atual: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: EM CONFORMIDADE ART. 209 - RI - TCEMG
Data/Hora: 04/11/2024 16:31:21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1168037
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior: CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO
Competência Anterior: PRIMEIRA CÂMARA

Relator Atual: CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO
Competência Atual: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: MUDANÇA DE COLEGIADO
Data/Hora: 13/02/2025 17:00:00

Processo: 1168037
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata
Exercício: 2023
Responsável: Rosemiro de Paiva Muniz
MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO

SEGUNDA CÂMARA – 20/5/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE MATERIALIDADE E RELEVÂNCIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.
2. Aplicam-se, na análise das contas, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios de materialidade e relevância, insculpidos nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e no art. 71 da Resolução TC n.24/2023.
3. Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal, para o endividamento e para a realização de operações de crédito, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais, com fulcro no art. 45, I, da Lei Complementar n.102/2008.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas, de responsabilidade do Sr. Rosemiro de Paiva Muniz, prefeito do município de São João da Mata, relativas ao exercício de 2023, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n.102/2008, com amparo nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e dos critérios de materialidade e relevância, tendo em vista que os valores dos créditos suplementares abertos e empenhados sem recursos disponíveis, por excesso de arrecadação (R\$155,96) e por superávit financeiro (R\$72.354,85), assim como as despesas excedentes aos créditos concedidos (R\$885,51), representaram, respectivamente, apenas 0,0006%, 0,29% e 0,004% do total da despesa empenhada no exercício (R\$24.655.777,56), e, ainda, a conformidade legal dos demais itens examinados nos autos;
- II) recomendar ao atual prefeito que:

- a) adote os meios indispensáveis para controle das suplementações efetuadas, abstendo-se de proceder à abertura de créditos adicionais sem assegurar-se da existência de recursos suficientes;
 - b) implemente os procedimentos necessários para gerenciamento das despesas realizadas, abstendo-se de proceder à execução de despesa além dos créditos concedidos, com vistas ao efetivo controle da gestão orçamentária;
 - c) envide esforços visando ao aprimoramento do planejamento municipal, a fim de mitigar a suplementação excessiva de dotações orçamentárias;
 - d) introduza procedimentos e regras que assegurem a correção das informações relativas ao repasse financeiro e correspondente recebimento, bem como a eventuais devoluções de numerário efetuadas pela Câmara Municipal;
 - e) oriente os setores responsáveis no sentido de que: **e1)** a movimentação dos recursos correspondentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE deve ser efetuada em conta corrente bancária específica e que as despesas a serem computadas na MDE (25%) devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000 e 1.718.000/2.718.000, fazendo-se constar, no empenho, o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, nos termos do Comunicado Sicom n.16/2022; **e2)** a movimentação dos recursos correspondentes às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS deve ser efetuada em conta corrente bancária específica e que as despesas a serem computadas nas ASPS (15%) devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000, fazendo-se constar, no empenho, o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme plasmado no Comunicado Sicom n.16/2022; e **e3)** as despesas relacionadas aos serviços médicos plantonistas especializados, aos profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, bem como as despesas oriundas de contrato de terceirização, empregadas em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, inclusive os contratados via pessoa jurídica, devem ser contabilizadas com base nas orientações gerais quanto aos contratos de terceirização, e computadas na despesa total com pessoal para aferição do respectivo limite legal, a teor do art. 18, § 1^a, da Lei Complementar n.101/2000 c/c o art. 37, II e IX, da Constituição da República, e o parecer exarado em resposta à Consulta n.1.127.045;
- III)** recomendar ao Chefe do Poder Legislativo que:
- a) evite a inclusão de autorizações exageradas na lei orçamentária, prática que pode desvirtuar a lei de meios como instrumento de planejamento e controle das ações governamentais;
 - b) atente-se para informar corretamente os valores de repasse ao Legislativo, conforme a realidade ocorrida no município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário;
- IV)** recomendar ao responsável pelo Órgão de Controle Interno que, nos próximos exercícios, elabore relatório em conformidade com as instruções normativas deste Tribunal de Contas que regem a matéria, inclusive quanto à necessária assinatura do respectivo documento;

- V) determinar ao atual Chefe do Executivo que mantenha organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria e, aos responsáveis pelo controle interno, que comuniquem a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária; e
- VI) determinar, uma vez observados os procedimentos insertos no art. 85 do Regimento Interno, bem como as anotações e cautelas de praxe, o arquivamento do processo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 20 de maio de 2025.

GILBERTO DINIZ
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**NOTA DE TRANSCRIÇÃO
SEGUNDA CÂMARA – 20/5/2025**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de responsabilidade do Prefeito Rosemiro de Paiva Muniz, do Município de São João da Mata, relativa ao exercício de 2023.

O órgão técnico realizou o exame das contas e não constatou impropriedades que ensejassem a citação do responsável, conforme “Relatório de Conclusão PCA” (peça n.16).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPC, em face do regular curso da marcha processual, limitou-se a registrar que “nada tem a acrescentar à análise técnica nos presentes autos” (peça n.21).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerações iniciais

Esta prestação de contas foi examinada consoante o previsto na Resolução TC n.04/2009, disciplinada pela Instrução Normativa TC n.04/2017 e pela Ordem de Serviço Conjunta – OSC n.01/2023, a partir das informações encaminhadas pela Administração Pública Municipal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, tendo o órgão técnico, com espeque nas diretrizes definidas por este Tribunal, sugerido a sua aprovação, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n.102/2008 (peça n.16, p. 47).

2. Apontamentos do órgão técnico

2.1. Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis

O órgão técnico apontou a abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, por excesso de arrecadação (R\$82.991,29), bem como por superávit financeiro (R\$82.023,72), dos quais foram empenhados R\$155,96 e R\$72.354,85, respectivamente, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", contrariando o disposto na legislação de regência (peça n.16, p. 12-17). Contudo, com espeque nos critérios de materialidade, risco e relevância, sugeriu o afastamento dos apontamentos.

Destaco, com fundamento no art. 43 da Lei n.4.320/1964, c/c o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.101/2000, que a abertura de créditos adicionais sem disponibilidade de recursos para cobrir as despesas é irregular.

Nada obstante, considerando que os valores empenhados referentes aos créditos abertos sem recursos por excesso de arrecadação (R\$155,96) e por superávit financeiro (R\$72.354,85) representaram, respectivamente, apenas 0,0006% e 0,29 % do total da despesa empenhada no exercício (R\$24.655.777,56), invoco os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os critérios de materialidade e relevância, insculpidos nas normas de auditoria do setor público e no art. 71 do Regimento Interno, para deixar de considerar as impropriedades detectadas como causas de rejeição das contas em análise.

Recomendo, no entanto, que o gestor adote os meios indispensáveis para controle das suplementações efetuadas, abstendo-se de proceder à abertura de créditos adicionais sem assegurar-se da existência de recursos suficientes.

2.2. Realização de despesas excedentes aos créditos orçamentários

A unidade técnica apurou que, embora o montante de despesas empenhadas (R\$24.655.777,56) não tenha superado o total dos créditos concedidos (R\$26.132.287,30), em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, constatou-se a realização de despesas excedentes, no montante de R\$885,51 (peça n.13), em desacordo com o disposto no art. 59 da Lei n.4.320/1964 e no inciso II do art. 167 da Constituição da República. Todavia, considerou que o total da despesa excedente é imaterial frente aos créditos concedidos, sugerindo o afastamento da irregularidade (peça n.16, p. 17).

Com efeito, a realização de despesas excedentes aos créditos concedidos é irregular, por contrariar os ditames insertos no art. 59 da Lei n.4.320/1964. Entretanto, considerando que as despesas excedentes (R\$885,51) corresponderam a, aproximadamente, 0,004% da despesa empenhada no exercício (R\$24.655.777,56), fundamentado nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assim como nos critérios de materialidade e relevância inculpidos nas normas de auditoria do setor público e no art. 71 do Regimento Interno, afasto a impropriedade detectada para fins de rejeição das contas em análise.

Recomendo, entretanto, que o gestor implemente os procedimentos necessários para gerenciamento das despesas realizadas, abstendo-se de proceder à execução de despesa além dos créditos concedidos, com vistas ao efetivo controle da gestão orçamentária.

2.3. Créditos Orçamentários e Execução Orçamentária

Na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei n.786/2022 - peça n.17) foram estimadas receitas e fixadas despesas em R\$21.460.000,00, prevendo-se a suplementação em 30% do orçamento aprovado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações, conforme previsto no art. 4º, II, da LOA (peça n.16, p. 11).

Não foram abertos, no exercício em tela, créditos suplementares e / ou especiais não autorizados por lei, observando-se o preconizado no art. 42 da Lei n.4.320/1964 (peça n.16, p. 11-12).

A despeito de o município não ter aberto créditos suplementares sem cobertura legal, o órgão técnico salientou a existência de autorização para abertura de créditos adicionais em percentual superior a 30% do orçamento aprovado, considerando as demais autorizações contidas nos incisos II e III do art. 4º da LOA. Diante dessa constatação, sugeriu a expedição de recomendação ao Chefe do Executivo para, além de cumprir com eficácia as regras legais e constitucionais, adotar medidas que aprimorem o planejamento municipal, e ao Poder Legislativo para evitar a inclusão de autorizações exageradas na LOA (peça n.16, p. 12-13).

É cediço que as alterações orçamentárias têm sua matriz na Constituição da República (§ 8º do art. 165, e incisos V, VI e VII, do art. 167) e na Lei de Direito Financeiro n.4.320/1964 (inciso I do art. 7º, e arts. 42 e 43) e, como peça de planejamento governamental, o orçamento não é estático, mas modificável, de acordo com as necessidades conjunturais que vão ao encontro do interesse público. Logo, para proceder a ajustes setoriais necessários principalmente em relação às despesas não contingenciáveis, o gestor está autorizado constitucionalmente a promover modificações com inclusão e exclusão de programações orçamentárias.

Não se pode olvidar, todavia, que a autorização para suplementação orçamentária em percentual elevado é preocupante, pois, mediante novas leis autorizativas, pode haver modificação substancial na lei de meios, prática que desafia o princípio do planejamento orçamentário.

Nesse sentido, **recomendo** ao Chefe do Executivo que envide esforços visando ao aprimoramento do planejamento municipal, a fim de mitigar a suplementação excessiva de dotações, e, ao Poder Legislativo, que evite a inclusão de autorizações exageradas na lei orçamentária.

Relativamente aos decretos de alterações orçamentárias, asseverou-se que não foram detectados acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, observando-se o teor do prejulgamento de tese fixado por este Tribunal nos autos da Consulta n.932.477, respondida na sessão plenária de 19/11/2014, que versa sobre as exceções para abertura de créditos adicionais com utilização de fontes distintas (peça n.16, p. 17).

2.4. Repasse ao Poder Legislativo Municipal

Apurou-se o repasse de **4,37%** da arrecadação do exercício anterior ao Poder Legislativo, em observância do disposto no art. 29-A da Constituição da República (peça n.16, p. 18).

Registra-se, por oportuno, que eventuais devoluções de numerário do Legislativo para o Executivo somente serão consideradas no cálculo para aferição do cumprimento do referido comando constitucional quando comprovada a natureza do ressarcimento.

O órgão técnico verificou, entretanto, divergência na informação prestada entre o valor do repasse concedido pela Prefeitura (R\$856.656,15) e o valor recebido pela Câmara (R\$876.000,00), tendo sido considerado o valor informado pelo Poder Executivo, conforme relatório “Relação de Despesa Extraorçamentária - Repasse a Câmara”, manifestando-se pela expedição de recomendação aos gestores.

Nesse sentido, **recomendo** aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo que implementem procedimentos e regras que assegurem a correção das informações relativas ao repasse financeiro e correspondente recebimento, bem como a eventuais devoluções de numerário efetuadas pela Câmara Municipal.

2.5. Educação

2.5.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb

Em relação ao Fundeb, fundo especial, de natureza contábil, composto por recursos provenientes de impostos e transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos dos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e da regulamentação constante da Lei n.14.113/2020, a unidade instrutória sublinhou que:

a) a receita do município para aplicação no Fundeb foi de R\$1.955.622,77, sendo R\$1.942.517,72 decorrentes de impostos e transferências de impostos e R\$13.105,05 oriundos de rendimentos de aplicações financeiras (peça n.16, p. 21);

b) da receita do Fundeb disponível (R\$1.955.622,77), o município aplicou R\$1.823.111,58, restando **6,78%** (R\$132.511,19) a serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, tendo sido respeitado, por conseguinte, o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos no exercício financeiro (peça n.16, p. 21-23);

c) o montante de recursos do Fundeb destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício do magistério perfaz R\$1.823.111,58, correspondentes a **93,22%** da receita base de cálculo, em consonância com o plasmado no art. 212-A, XI, da Constituição da República e no art. 26 da Lei n.14.113/2020, que preceituam a aplicação mínima de 70% dos recursos recebidos (peça n.16, p. 23); e

d) a contribuição do município ao Fundeb (Lei n.14.113/2020) totalizou R\$3.642.906,57, valor que, juntamente com o total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos, compõe o montante de gastos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, nos termos do art. 212 da Constituição da República (peça n.16, p. 25).

2.5.2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Foi apurada a aplicação de **28,74%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, em cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição da República (peça n.16, p. 25-26);

Pontuou-se, ademais, que:

a) despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE realizadas por meio das contas bancárias n.^{os} 17848-9, 730030-1, 510080-1, 11613-0, 5907-2, 36784-2 e 11615-7, foram computadas como aplicação na MDE, por serem contas representativas da recursos pertinentes à receita base de cálculo e / ou que tenham delas recebido transferências (peça n.16, p. 26); e

b) foram impugnadas despesas, no montante de R\$59.034,20 (peça n.18), por não se enquadrarem em nenhuma das situações previstas no art. 212 da Constituição da República, na Emenda Constitucional n.53/2006, na Lei n.9.394/1996, na Lei n.14.113/2000 e na INTC n.02/2021; foram glosados, também, pagamentos no valor de R\$542,23, referentes às baixas realizadas nas contas bancárias de recursos vinculados e / ou não pertinentes, quais sejam: 7636-8 PNATE e 510070-4 Saúde (peça n.16, p. 26).

À luz das diretrizes consignadas no Comunicado Sicom n.16/2022, **recomendo** ao Prefeito que oriente o setor responsável no sentido de que a movimentação dos recursos correspondentes à MDE seja efetuada em conta corrente bancária específica e que as despesas a serem nela computadas (25%) sejam empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, e 1.718.000/2.718.000, fazendo-se constar no empenho o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001.

2.5.3. Complementação do valor não aplicado em ensino nos exercícios de 2020-2021 (EC n.119/2020)

No art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.119/2022, preceitua-se que, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os entes federativos e seus respectivos agentes públicos não poderiam ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição da República.

No parágrafo único do referido art. 119 do ADCT, estabeleceu-se que a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 deveria ser complementado até o exercício financeiro de 2023.

O órgão técnico realizou o devido exame e concluiu que não restaram resíduos dos exercícios de 2020 e 2021 para serem complementados em 2022 e 2023 (peça n.16, p. 27).

2.6. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

Constatou-se que o município aplicou **22,18%** da receita base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, nos termos do art. 198, § 2º, III, da Constituição da República e da Lei Complementar n.141/2012 (peça n.16, p. 31). Salientou-se, ainda, que:

- a) pagamentos de despesas com recursos próprios, movimentados por meio das contas bancárias n.os 510070-4, 5907-2, 510030-5, 36784-2, 9587-7, 11615-7, 11613-0, 15772-4, 9133-2 e 730070-0, foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, visto que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à receita base de cálculo e / ou tenham recebido transferências dessas contas (peça n.16, p. 31);
- b) foram glosadas despesas no montante de R\$12.921,20, por terem sido realizadas com recursos não pertinentes à saúde e / ou que não foi possível identificar se fazem ou não parte da receita base de cálculo, conforme relatório “Glosa de Empenhos” anexado à peça n.7, em face do preceituado na Lei n.8.080/1990 e na Lei Complementar n.141/2012, c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n.19/2008 (peça n.16, p. 32);
- c) os restos a pagar de exercícios anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos em 2023 (peça n.19), no montante de R\$253,78, foram considerados no índice de aplicação em ASPS no exercício de referência (peça n.16, p. 31-32); e
- d) não havia valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior (peça n.16, p. 33).

Consoante diretrizes insertas no Comunicado Sicom n.16/2022, **recomendo** ao atual Prefeito que oriente o setor responsável no sentido de que a movimentação dos recursos correspondentes às ASPS seja efetuada em conta corrente bancária específica, devendo as despesas afetas às ASPS (15%) serem empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000, fazendo-se constar, no empenho, o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002.

2.7. Despesas com Pessoal

O percentual total de despesas com pessoal do município foi de **48,37%**, sendo **46,11%** no âmbito do Poder Executivo e **2,26%** do Poder Legislativo, tendo sido observados, portanto, os limites consignados na Lei Complementar n.101/2000 (peça n.16, p. 36).

Recomendo ao atual Prefeito que diligencie para que as despesas relacionadas aos serviços médicos plantonistas especializados, aos profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, bem como as despesas oriundas de contrato de terceirização, empregadas em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, inclusive os contratados via pessoa jurídica, sejam contabilizadas com base nas orientações gerais quanto aos contratos de terceirização, e computadas na despesa total com pessoal para aferição dos respectivo limite legal, a teor do art. 18, § 1ª, da Lei Complementar n.101/2000 c/c o art. 37, II e IX, da Constituição da República, e o parecer exarado em resposta à Consulta n.1.127.045.

2.8. Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

Em cumprimento do preceituado nos incisos VII e VIII do art. 1º da OSC n.03/2022, o órgão técnico verificou a observância dos limites da dívida consolidada líquida (art. 3º, II, da Resolução n.40/2011, do Senado Federal), das operações de crédito (art. 7º, I, da Resolução n.43/2001, do Senado Federal), concluindo que o município obedeceu aos limites percentuais fixados nas referidas resoluções (peça n.16, p. 37-39).

2.9. Controle interno

O art. 31 da Constituição da República prevê que a fiscalização municipal será exercida, também, pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo. O controle interno municipal, assim, além de atuar durante todo o exercício no âmbito de sua competência fiscalizatória, deve emitir um relatório sobre a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, em obediência às instruções normativas desta Corte de Contas que regulamentam a matéria.

O órgão técnico registrou que o relatório de controle interno apresentado é conclusivo e abordou todos os itens especificados no item 01 do Anexo I da Instrução Normativa TC n.04/2017, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 42 da Lei Complementar n.102/2008, contudo, não foi assinado pelo controlador interno (peça n.16, p. 40).

Nesse cenário, **recomendo** que, nos próximos exercícios, o responsável pelo Órgão de Controle Interno elabore o relatório em plena conformidade com as instruções normativas deste Tribunal de Contas que regem a matéria, inclusive quanto à assinatura do respectivo documento.

2.10. Balanço Orçamentário/Instrumento de Planejamento e Acompanhamento Mensal

Por derradeiro, a unidade instrutória informou não ter identificado divergências entre as receitas e as despesas consignadas no Balanço Orçamentário (módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP”) e aquelas extraídas do Sicom, constantes dos módulos “Instrumento de Planejamento – IP” e “Acompanhamento Mensal – AM”, indicando a consistência das informações acerca das receitas municipais em um ou mais módulos (peça n.16, p. 41-45).

4. Considerações finais

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, averigui não ter havido, no município, inspeção referente ao exercício ora analisado.

Finalmente, é de se registrar que a apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Assim, a emissão de parecer não impede a análise de impropriedades identificadas em inspeção ou denunciadas, em face dos princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, como também a indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que os valores dos créditos suplementares abertos e empenhados sem recursos disponíveis, por excesso de arrecadação (R\$155,96) e por superávit financeiro (R\$72.354,85), assim como as despesas excedentes aos créditos concedidos (R\$885,51), representaram, respectivamente, tão somente 0,0006%, 0,29% e 0,004% do total da despesa empenhada no exercício (R\$24.655.777,56), e tendo em vista, ainda, a conformidade

legal dos demais itens examinados nos autos, voto, amparado nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e nos critérios de materialidade e relevância, pela **emissão de parecer prévio pela aprovação das contas** de responsabilidade do Prefeito Rosemiro de Paiva Muniz, do Município de São João da Mata, relativas ao exercício de 2023, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n.102/2008, sem prejuízo das recomendações inseridas na fundamentação.

No mais, caberá ao atual Prefeito manter organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria e, aos responsáveis pelo controle interno, comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária.

Observados os procedimentos insertos no art. 85, regimental, as anotações e cautelas de praxe, recolha-se o processo ao arquivo.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

De acordo.

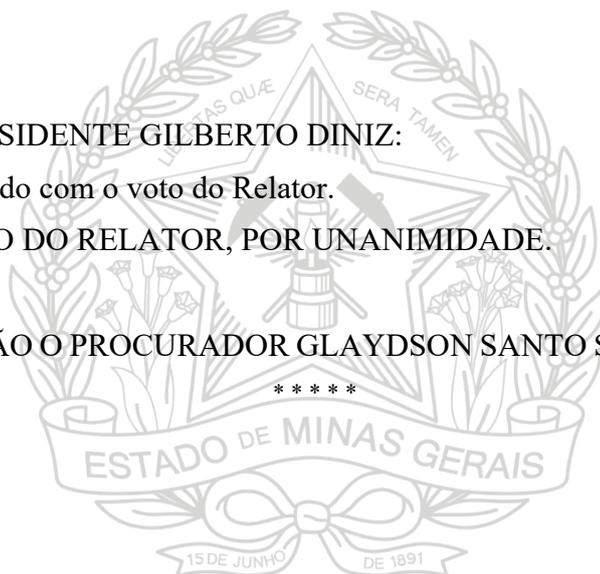
CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo com o voto do Relator.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)

dds



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1168037

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **28/05/2025**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Processo n. : 1168037

Data: 26/06/2025

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

(arts. 233 e 419 do Regimento Interno (Resolução nº 24/2023))

Certifico que a deliberação de 20/05/2025, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 28/05/2025, transitou em julgado em 24/06/2025.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



Executor: L.M.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Processo n.: 1168037

Data: 26/06/2025

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. Rosemiro de Paiva Muniz é o atual prefeito do Município de São João da Mata, conforme informado no SICOM, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual prefeito, conforme o disposto no art. 246 da Resolução n 24/2023.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

lms



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2111

Ofício n.: 14725/2025

Processo n.: 1168037

Belo Horizonte, 26 de junho de 2025.

À Senhora

Jucirlene Vieira Faria

Responsável pelo Controle Interno do Município de São João da Mata

Senhora Controladora,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 20/05/2025, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 28/05/2025, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no Portal do Tribunal, nos termos da Portaria 38/PRES/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 14727/2025

Processo n.: 1168037

Belo Horizonte, 26 de junho de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Ivania Aparecida de Brito
Presidente da Câmara Municipal de São João da Mata

Senhora Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 20/05/2025, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 28/05/2025.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.^a, também, que:

- Evite a inclusão de autorizações exageradas na lei orçamentária, prática que pode desvirtuar a lei de meios como instrumento de planejamento e controle das ações governamentais;
- Atente-se para informar corretamente os valores de repasse ao Legislativo, conforme a realidade ocorrida no município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE